



Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-89106-2003-000-00-00-5

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE VIANA - ES
 PROCURADOR : DR. VITOR HENRIQUE PIOVESAN
 REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de **reclamação correcional, com pedido de liminar**, formulada pelo MUNICÍPIO DE VIANA - ES contra decisão do TRT da 17ª Região, proferida em sede de agravo regimental, que manteve o deferimento do pedido de seqüestro de verbas públicas para quitação do precatório nº TRT-51/98, extraído da reclamação trabalhista nº 1076.1991.002.17.40-3 da 2ª Vara do Trabalho de Vitória-ES, sob o fundamento de estar caracterizada, na hipótese, a preterição do direito de precedência, nos termos dos arts. 731, do CPC, e 100, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30/2000, tendo em vista que o município executado efetuou a quitação do acordo homologado nos autos da reclamação trabalhista nº 947/98, sem a expedição de precatório, em data posterior à apresentação do referido requisitório.

Argumenta o requerente que a decisão impugnada viola os artigos 100, *caput* e § 2º, 5º, inciso XXXVI, e 165 e seguintes, todos da Constituição Federal, além de desrespeitar o Provimento nº 3/98 do TST e a decisão proferida pelo STF na liminar da ADIN nº 1.662-8, haja vista que a) não estão caracterizados, no caso em tela, os requisitos para o deferimento do seqüestro, quais sejam, "privilégios de pagamentos de precatórios a uns em detrimento a outros e o descumprimento da ordem cronológica de apresentação devida pelo Município", na medida em que "o pagamento de acordo, sem expedição de precatório (...), não constitui afronta aos princípios constitucionais da impessoalidade, legalidade e moralidade, uma vez que, para que ocorresse o preterimento (...), necessário se fizesse que também o crédito do reclamante do mencionado acordo, estivesse também inscrito em precatório, e mais, fosse suprimida a ordem cronológica dos precatórios apresentados, o que, evidentemente, não ocorreu, pois que, a indigitada ação encontrava-se em fase recursal e, portanto, não existia ordem de precatório ordenando a liquidação do débito" (fl. 28); e b) se preterição houvesse, o seqüestro não poderia voltar-se contra a Fazenda Pública, mas, sim, contra quem tivesse recebido indevidamente.

Articula, outrossim, a existência, na hipótese, do *periculum in mora*, pois caso se consuma a liberação ao exequente do valor seqüestrado, será quase impossível devolvê-lo aos cofres públicos.

Requer, pois, a concessão de liminar para que seja obtida a liberação ao exequente da quantia seqüestrada para satisfação do débito inscrito no precatório em tela. Propugna, por fim, pela procedência da presente medida correicional para que seja reformada a decisão que deferiu o seqüestro.

Inicialmente, é necessário salientar que, com a edição do art. 70, inciso I, letra "i", do atual Regimento Interno do TST - aprovado pela Resolução Administrativa nº 908/2002, publicada em 27/11/2002 -, que estabelece a competência do Tribunal Pleno deste Tribunal para "julgar os recursos ordinários opostos a agravo regimental e a mandado de segurança que tenha apreciado despacho de Presidente de Tribunal Regional em sede de precatório", esta corte passou a sinalizar com o cabimento do recurso ordinário, previsto no art. 895, "b", da CLT, para impugnar decisão definitiva dos Tribunais Regionais em sede de precatório.

Por conseguinte, *in casu*, como a decisão impugnada está consubstanciada em acórdão do TRT, em tese, estaria afastado o cabimento da reclamação correicional, uma vez que ela não pode ser utilizada para atacar decisão passível de recurso específico, conforme preconizam os artigos 709, inciso II, da CLT e 5º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Contudo, em situações como essa, a Corregedoria-Geral tem admitido ultrapassar a barreira do cabimento da reclamação correicional quando a decisão impugnada, embora comporte recurso sem efeito suspensivo, puder acarretar dano de difícil reparação. E, no caso dos autos, existe a possibilidade de sobrevir lesão aos cofres públicos se a medida constritiva foi expedida em condições irregulares.

Assim, passo a examinar o pedido de liminar, formulado na inicial.

O Juiz-Presidente do TRT da 17ª Região, entendendo que o pagamento de acordo judicial sem expedição de precatório, em data posterior à da apresentação dos precatórios à Fazenda Pública, caracteriza a hipótese de preterição prevista no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, deferiu o pedido de seqüestro da quantia destinada ao pagamento do precatório P-51/98, nos autos do pedido de seqüestro nº 1076.91.002.17.42-9.

Depreende-se dos termos da decisão impugnada e, ainda, da documentação trazida aos autos, notadamente a certidão da Secretaria do TRT da 17ª Região, anexada à fl. 57, que o município de Viana, antes de quitar o precatório objeto da presente reclamação correicional, isto é, o P-51/98, que lhe foi apresentado em 12/5/98, efetivamente, quitou, em 27/7/2000, sem que tivesse sido expedido precatório, o acordo homologado nos autos da reclamação trabalhista nº 947/98 da 1ª Vara do Trabalho de Vitória-ES.

Ocorre que, conforme exegese decorrente do posicionamento do Supremo Tribunal Federal, a quem compete dizer a última palavra em matéria de interpretação dos ditames constitucionais, ao julgar o mérito da ADIN nº 1.662-8, em 30/8/2001, e em inúmeras reclamações ajuizadas com base no descumprimento da decisão proferida na aludida ação de inconstitucionalidade, ficou assentado que o seqüestro de verbas públicas para satisfação de precatórios trabalhistas só é admitido na hipótese de preterição do direito de preferência do credor, e ela não se equiparando as situações de não-inclusão da despesa no orçamento, de vencimento do prazo para quitação e qualquer outra espécie de pagamento inidôneo.

Impõe-se reconhecer, portanto, que a hipótese de seqüestro, aventada no artigo 100, § 2º, do texto constitucional, é cabível exclusivamente no caso de haver preterição do direito de preferência do credor de débito trabalhista.

Ora, considerando a existência de comprovação de que o referido acordo judicial foi quitado em 27/7/2000, sem que tivesse sido expedido precatório, data posterior à da apresentação do precatório P-51/98, feita em 12/5/1998, caracterizada está a hipótese ensejadora da ordem de seqüestro, a que aludem os artigos 731 do CPC e 100, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda nº 30, tal como asseverou a decisão impugnada, haja vista a constatação de que efetivamente houve quebra da ordem cronológica em relação aos requisitórios enviados ao município.

Dessa forma, estando configurada a preterição, verifica-se ter pleno respaldo a ordem de seqüestro ora impugnada.

Pelo exposto, INDEFIRO a liminar requerida.

Com vistas à instrução do feito, concedo ao requerente o prazo de 10 dias para que informe o endereço da exequente Edna Maria Ribeiro Schwambach e anexe aos autos duas cópias da petição inicial da presente reclamação correicional, a fim de viabilizar a citação dela, na condição de terceira interessada, assim como a requisição de informações à autoridade requerida, sob pena de indeferimento da inicial.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-89603-2003-000-00-00-3

REQUERENTE : ARLINDA MARIA DE CARVALHO SILVA
 PROCURADOR : DR. LINCOLN JOSÉ CARVALHO DA SILVA

REQUERIDO : JOSÉ EVANDRO DE SOUZA - JUIZ DO TRT DA 16ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de **reclamação correicional, com pedido de liminar**, formulada por ARLINDA MARIA DE CARVALHO SILVA contra decisão do Exmo. Sr. Juiz do TRT da 16ª Região, Dr. JOSÉ EVANDRO DE SOUZA, relator da medida cautelar inominada nº 310-2002-000-16-00-7, incidente à ação rescisória nº 300-2002-000-16-00-1, que concedeu prazo à FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE DOS SERVIDORES DA CEMAR - FASCEMAR, autora das referidas ações, para que se manifestasse acerca da questão de sua irregularidade de representação processual, a qual foi levantada pela reclamante, ora requerente.

Sustenta que o despacho atacado tumultuou o processo porque, embora seja da competência da autoridade requerida apreciar os pressupostos processuais de existência e validade da relação jurídica, bem como as condições da ação, e declarar a nulidade absoluta de ofício, não foi considerado o fato de que o subscritor tanto da ação rescisória quanto da medida cautelar inominada, Dr. Ricardo Gama Pestana, não possui capacidade postulatória, já que é Procurador-Geral do Estado do Maranhão, tendo sido empossado no cargo após aprovação no último concurso público, realizado em 17/10/2000, ou seja, seis anos após a publicação da Lei Complementar nº 20/94, que, no inciso III do artigo 62, resguarda o direito adquirido apenas dos Procuradores do Estado investidos no mandato antes da data de sua publicação. Ressalta que o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais do Procurador do Estado fere o disposto no artigo 62, incisos I e II da Lei Complementar nº 20, de 30 de junho de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado do Maranhão, bem como o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (artigos 1º, I e II, 4º, *caput* e parágrafo único, 28-IV e 29 da Lei nº 8.906/94), além de desconsiderar o disposto no artigo 117, XVIII, da Lei nº 8.112/90. Destaca as previsões do artigo

5º, II, XII, XIII, XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal. Entende que a nulidade do processo instaurado por quem não detém a habilitação técnico-profissional para postular em juízo é insanável, devendo ser pronunciada de ofício pelo juiz, desde a gênese do processo, como dispõem os artigos 36 e 37 do CPC, e a Orientação Jurisprudencial nº 149 da SDI-1 do TST. Prossegue, relatando que, em virtude de tal nulidade, requereu a extinção dos processos sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI do CPC, ou com julgamento do mérito, já que não se tratava de mera irregularidade. Argumenta, entretanto, que a autoridade requerida, ao despachar, deixou de apreciar tal pedido e concedeu, de forma indevida, prazo para a parte se manifestar acerca da questão da representação processual. Entende que a presente medida correicional pode perfeitamente ser utilizada para restaurar a ordem jurídica processual, uma vez que o ato atacado abriu a possibilidade de retardar o julgamento e também de protelar o feito pela FASCEMAR, ao viabilizar-lhe uma tentativa de regularização que não pode ser sanada, por ser incabível, ferindo, assim, os princípios da economia e celeridade processuais, o que acarreta grave dano à petição, podendo levá-la, inclusive, a arguir em recursos essa nulidade. Ressalta a inaplicabilidade da regra inscrita no artigo 13 do CPC ao processo que não se encontra no primeiro grau de jurisdição. Entende que estão presentes o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, requisitos essenciais para a concessão da medida liminar, por ter sido suspensa a execução trabalhista de sentença transitada em julgado por meio de liminar concedida em medida cautelar incidente em ação rescisória, ambas nulas de pleno direito, por falta de capacidade postulatória de seu subscritor. Alega que a ameaça consiste no fato da autoridade requerida ter aberto prazo para defesa e regularização de ato processual com vício insanável, sendo que poderia de imediato ter reconhecido a nulidade e extinto o processo, suspendendo a liminar então proferida.

Requer, pois, a concessão de liminar, suspendendo os efeitos da liminar deferida na medida cautelar inominada nº 310.2002.000.16.00.7, e que, no mérito, seja anulado o referido processo, "desde a sua gênese sem julgamento do mérito, ou com julgamento do mérito por carência de ação, incapacidade da parte e defeito de representação da autora, conforme postulado pela petição inicial em contestação".

Analisando o pedido liminar formulado, verifico a impossibilidade de sua concessão, pois o exame dos autos não revela a existência de nenhum ato atentatório à boa ordem processual. Com efeito, as disposições constantes do artigo 13 do CPC, de suspensão do processo e deferimento de prazo para a parte sanar a irregularidade de representação processual, só não têm aplicabilidade na fase recursal. Como a medida cautelar é uma ação originária, o referido dispositivo legal é plenamente aplicável no presente caso.

Ressalto que, antes de concluir se o caso é ou não de extinção do processo, o julgador precisa observar as garantias constitucionais asseguradas aos litigantes, da ampla defesa e do devido processo legal, independentemente dos documentos que forem trazidos pela parte que estiver alegando nulidade por ausência de capacidade postulatória. Não se revela, pois, tumultuário o ato da autoridade requerida de conceder prazo para que a autora da medida cautelar se manifeste a respeito da questão incidental levantada pela parte adversa.

Diante do exposto, INDEFIRO a liminar requerida na inicial.

Dê-se ciência, com a máxima urgência, por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão interlocutória à autoridade requerida, solicitando-lhe as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

Com vistas à instrução do feito, concedo ao requerente igual prazo para que informe o endereço da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE DOS SERVIDORES DA CEMAR - FASCEMAR e apresente mais uma cópia da petição inicial, a fim de viabilizar a citação dela na condição de terceira interessada, sob pena de indeferimento da exordial.

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-90548-2003-000-00-00-4

REQUERENTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
 PROCURADOR : DR. LUIZ CARLOS DE SOUZA
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de **reclamação correicional** formulada pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB contra ato do Juiz-Presidente do TRT da 10ª Região, que determinou à requerente a quitação de débito no importe de R\$ 45.483,84 (quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), decorrente da atualização monetária do precatório judicial nº 303/2000, extraído da reclamação trabalhista nº 0883/95, oriundo da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incorrer em crime de desobediência.

De plano, verifico que a presente reclamação correicional não preenche um dos pressupostos de admissibilidade indispensáveis ao seu prosseguimento: a tempestividade.

De acordo com o art. 15 e seu parágrafo único do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o prazo para apresentar reclamação correicional é de cinco dias, contados da publicação do ato ou despacho no órgão oficial, ou da ciência inequívoca pela parte dos fatos relativos à impugnação, sendo em dobro o aludido prazo para a Fazenda Pública.

No caso *sub examine*, a última decisão relativa ao procedimento impugnado (acórdão do agravo regimental, interposto pela executada ora requerente, que não conheceu do recurso) foi publicada no DJ de 11/4/2003 (sexta-feira), conforme se verifica à fl. 120. O prazo para apresentar reclamação correicional iniciou em 14/4/2003 (segunda-feira) e expirou em 23/4/2003 (quarta-feira). A presente medida foi protocolizada em 27/5/2003 (fl. 2), portanto após o decurso dos 10 dias a que a parte tem direito.

Assim, sendo extemporânea a medida, indefiro de plano a petição inicial com apoio no art. 15 e parágrafo único do RICG-JT.

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Decorrido o prazo, arquite-se.

Brasília, 29 de maio de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA**

DESPACHOS

**PROCESSO Nº TST-AIRR-88384-2003-900-02-00-8
PETIÇÃO TST-P-42.551/03.3**

AGRAVANTE : BBVA LEASING BRASIL S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.
AGRAVADO : LEVI CÂNDIDO PEDRO
ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Considerando o pedido de substituição do fiel depositário, baixem-se os autos ao juízo de execução, para as providências que entender de direito.

3-Após, retornem os autos a esta Corte, para o prosseguimento do feito.

4-Publique-se.

Em 28/5/2003.

**FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST**

**PROCESSO Nº TST-RR-1193-2000-108-15-00-1
PETIÇÃO TST-P-44.984/03.3**

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) SÉRGIO SANCHES PERES
RECORRIDO : CELSO DA SILVEIRA MORAES NETO
ADVOGADO(A) : DR.(*) LUIZ ANTÔNIO AMADIO

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Em face da manifestação de desistência do recurso, e desde que o advogado subscritor da petição possua poderes específicos para a prática desse ato, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

3-Publique-se.

Em 27/5/2003.

**FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-3368-2002-911-11-40-1
PETIÇÃO TST-P-45.014/03.5**

AGRAVANTE : BANCO CIDADE S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO : ANNE DANIELLE SOARES BENTES
ADVOGADO(A) : DR.(*) ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Em face da manifestação de desistência do recurso, e desde que o advogado subscritor da petição possua poderes específicos para a prática desse ato, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

3-Publique-se.

Em 27/5/2003.

**FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-239-1991-053-15-00-0
PETIÇÃO TST-P-45.018/03.3**

AGRAVANTE : BANCO CIDADE S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) GRAZIELA DIKERTS DE TELLA
AGRAVADO : CLEONICE PIREZ
ADVOGADO(A) : DR.(*) ANA LUÍSA ARCARO

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Em face da manifestação de desistência do recurso, e desde que o advogado subscritor da petição possua poderes específicos para a prática desse ato, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

3-Publique-se.

Em 27/5/2003.

**FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST**

**PROCESSO Nº TST-RR-42-2000-631-05-00-9
PETIÇÃO TST-P-45.076/03.7**

RECORRENTE : BANCO BANE S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) LEONARDO MINEIRO FALCÃO
RECORRIDO : PAULO MÁRCIO SALES SANTOS
ADVOGADO(A) : DR.(*) ELCIO NUNES DOURADO

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Em face da manifestação de desistência do recurso, e desde que o advogado subscritor da petição possua poderes específicos para a prática desse ato, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

3-Publique-se.

Em 27/5/2003.

**FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST**

**PROCESSO Nº TST-AG-AR-63579-2002-000-00-00-1
PETIÇÃO TST-P-45.302/03.0**

AGRAVANTE(S) : CAENF - ÁGUAS E ESGOTO DE NOVA FRIBURGO LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARIA HELENA VILLELA AU-TUORI
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCELO CÁSSIO ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO BARBOSA

DESPACHO

1-Junte-se e providencie-se o cancelamento da inscrição da empresa no cadastro dos devedores mantidos pelo TST, pois comprovado o recolhimento das custas.

2-Publique-se.

Em 27/5/2003.

**FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST**

**PROCESSO Nº TST-AR-815971-2001-2
PETIÇÃO TST-P-45.336/03.4**

AUTOR(A) : PAULO DYRKER SILVEIRA ELESBAN E OUTROS
ADVOGADO(A) : DR.(*) MÔNICA LUISA BRUNCEK FERREIRA
RÉU : PEDRO ANTONIO DE OLIVERA ARAÚJO

DESPACHO

1-Junte-se e providencie-se o cancelamento da inscrição da empresa no cadastro dos devedores mantidos pelo TST, pois comprovado o recolhimento das custas.

2-Publique-se.

Em 28/5/2003.

**FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-635-2000-049-01-40-0
PETIÇÃO TST-P-45.548/03.1**

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) DANILLO PORCIUNCULA
AGRAVADO : JANDIRA CAVALCANTE ARAÚJO
ADVOGADO(A) : DR.(*) FÁTIMA SOUZA DE OLIVEIRA

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.

3-Publique-se.

Em 27/5/2003.

**FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-88384-2003-900-02-00-8
PETIÇÃO TST-P-42.551/03.3**

AGRAVANTE : BBVA LEASING BRASIL S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCUS VINICIUS M. PAULINO
AGRAVADO : VALÉRIA REGINA MOREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARGARIDA BALDUINO GRANDO

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

3-Publique-se.

Em 28/5/2003.

**FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-520-2001-086-15-00-6
PETIÇÃO TST-P-46.390/03.7**

AGRAVANTE : ADRIANA APARECIDA GIACOMASSI
ADVOGADO(A) : DR.(*) NELSON MEYER
AGRAVADO : ADEMAR NUNES DE CARVALHO E OUTRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) BENEDITO ANTÔNIO VIEIRA
AGRAVADO : J.T. MACHINE PEÇAS LTDA.

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Em face da manifestação de desistência do recurso, e desde que o advogado subscritor da petição possua poderes específicos para a prática desse ato, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

3-Publique-se.

Em 28/5/2003.

**FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST**

PROC. NºTST-E-AIRR-511.993/98.7TRT - 20ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADA : DR.ª JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
EMBARGADO : NILTON DA SILVA LIMA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

A Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, por intermédio da petição de fls. 194/195, vem aos autos informar que após a publicação do despacho pelo qual foi negado seguimento aos embargos interpostos à SDI e iniciado o prazo recursal, efetuou o depósito recursal, vislumbrando a possibilidade de interposição de recurso extraordinário. Contudo, após o recolhimento do valor correspondente à garantia do juízo, decidiu-se pela não-interposição do apelo extremo, motivo pelo qual requer a expedição do respectivo alvará judicial para levantamento da quantia depositada.

Verifica-se, inicialmente, que a petição de fls. 194/195, por intermédio da qual foi manifestada a ausência de interesse relativo à interposição do recurso extraordinário, foi subscrita por advogada regularmente constituída nos autos, nos termos do artigo 38 do CPC. Por outro lado, a guia de depósito juntada à fl. 197 demonstra que, de fato, foi efetuado depósito antecipado com relação a recurso extraordinário a ser futuramente interposto nos autos. Vê-se, ainda, que à fl. 198 foi certificada a não-interposição de recurso contra o despacho lançado às fls. 191/192.

Ante o exposto, **determino** a remessa dos autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para a adoção das medidas necessárias, no sentido de que seja expedido o respectivo alvará em benefício da empresa Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE para levantamento do **valor nominal** constante da guia de depósito juntada à fl. 197 dos autos.

Após, prossiga-se o feito em seus trâmites normais.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

PROC. NºTST-E-AIRR-58.177/2002-900-02-00-8 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ZÁCCARO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. WALTER DE MORAES FONTES
AGRAVADA : ROSELI BRUNETTI
ADVOGADA : DR.ª DORIAM MARQUES

DESPACHO

Roseli Brunetti, por intermédio da petição juntada aos autos às fls. 641/642, vem aos autos noticiar o óbito do Sr. Augustinho Záccaro, sócio proprietário da empresa Reclamada, ora Agravante. Acrescenta que, diante desse fato, "fica sem fundamento a alegação de uso residencial do imóvel penhorado pela agravada na execução do processo 0891/1995 da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo". Requer, então, que seja registrada a ocorrência e determinada a distribuição do feito para julgamento, uma vez que a Agravada terá de habilitar seus créditos para o inventário do falecido.

O falecimento de um dos sócios proprietários da empresa-reclamada não está inserido entre as previsões legais de tramitação preferencial. Por outro lado, ao menos em tese, a personalidade jurídica do sócio não se confunde com aquela da empresa. E, ainda, há presunção de que remanecem outros sócios na continuação da atividade empresarial.

Assim, não assistindo razão à parte, **indefiro** o pedido.

À Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para a adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 2001.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**



PROC. Nº TST-RR-783.656/2001.5 (TRT - 2ª Região)

RECORRENTE : SOCIEDADE ESCOLAR BARÃO DO RIO BRANCO - COLÉGIO HUMBOLDT
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : HORST-GEORG WARGENAU
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS PEREIRA DA SILVA

DESPACHO

Horst-Georg Wargenau, por intermédio da petição de fl. 360, requer a extração de Carta de Sentença.

Defiro o pedido de extração da Carta, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias para que o Requerente apresente as peças necessárias à formação do instrumento, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 29/05/2003 - Distribuição Extraordinária - 1ª Turma.

Processo : AC - 90752 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AUTOR(A) : LUIZ PAULO DE ALMEIDA E OUTROS.
 ADVOGADO : JOSELICE ALELUIA CERQUEIRA DE JESUS
 RÉU : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS E OUTROS.

Brasília, 02 de junho de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 29/05/2003 - Distribuição Extraordinária - 4ª Turma.

Processo : AC - 90751 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 0

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AUTOR(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AUTOR(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : JURANDIR ZANGARI JÚNIOR
 RÉU : SIDNEI PICAZO

Brasília, 02 de junho de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/05/2003 - Distribuição Extraordinária - SETP.

Processo : AC - 90856 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AUTOR(A) : UNIÃO FEDERAL
 RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDPREVS/RN

Brasília, 02 de junho de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 29/05/2003 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

Processo : AC - 90750 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 6

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AUTOR(A) : NEUZA ROSA GÓIS
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DUARTE RODRIGUES
 RÉU : HELENA LONGO PRADE

Brasília, 02 de junho de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-PJ-87.212/2003-000-00-00.4 TST

REQUERENTE : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE INSTITUIÇÕES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - SINPAF

ADVOGADA : DR.ª DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA

REQUERIDA : COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF

DESPACHO

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário - SINPAF apresenta protesto judicial, visando a preservar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em 1º de maio, a data-base da categoria profissional sob sua representação. Alega, em suma, que o processo negocial com a Companhia do Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF para a celebração de acordo coletivo de trabalho a vigor no período de 2003 a 2004 somente não teve início em consequência de a referida empresa estar sendo gerida por quadro administrativo provisório, devendo a nomeação dos dirigentes efetivos ocorrer nos primeiros dias de maio.

A despeito da plausibilidade das alegações do Sindicato-requerente, carecem os autos de quaisquer elementos capazes de comprová-las. Os documentos juntados com a inicial respeitam aos estatutos da entidade sindical requerente, ao instrumento coletivo anterior e à remessa da pauta reivindicatória, ocorrida apenas em 08 de abril último, não abrangendo nenhuma reunião ou contato direto com o setor patronal, de maneira a demonstrar o ânimo comum de dar curso às articulações tendentes à auto-regulamentação, a despeito da situação peculiar em que se encontra a empregadora.

Sendo assim, **intime-se** ao Sindicato-requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar prova de suas alegações, sob pena de indeferimento do pleito.

A Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para as providências necessárias.

Publique-se.

Brasília, 06 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO TST-AG-ES-72.659/2002-000-00-00-8 TST

AGRAVANTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADA : DRS. RUBENS AUGUSTO C. DE MORAES E SILDOS VIA DENISE CUTOLO

AGRAVADA : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : DRS. MARCELO PIMENTEL E AFONSO HENRIDOS QUE LUDERITZ DE MEDEIROS

DESPACHO

Despacho exarado pelo Ex.^{mo} Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Presidente desta Corte, referente à petição protocolizada sob o número 13.444/2003-8, pela qual o SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO requer "a juntada de procuração e substabelecimento em anexo, bem como a vista do mesmo pelo prazo de 05(cinco) dias":

"Junte-se, após a emissão de parecer pela douta Procuradoria-Geral do Trabalho.

Defiro o pedido de vista em Secretaria pelo prazo de 5 dias.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Em 24/2/2003.

Ministro **FRANCISCO FAUSTO**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho"

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, torno público, para ciência dos Senhores Advogados, Partes e demais interessados que **foi cancelada** a Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, **marcada para o dia 09/06/2003, segunda-feira, 13h (treze horas)**, e, em virtude do cancelamento, os processos constantes da pauta de julgamento desse dia ficam transferidos para a Sessão marcada para o dia **16/6/2003, segunda-feira**, que por essa razão **terá início às 9h30 (nove horas e trinta minutos)**, na sala de Sessão do 3º andar do Anexo I.

Brasília, 02 de junho de 2003.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA

Diretora da Secretaria

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezanove dias do mês de maio do ano dois mil e três, às treze horas e doze minutos, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dra. Terezinha Matilde Licks. Havendo quorum regimental declarou-se aberta a Sessão à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, o Dr. Nilton Correia registrou a nomeação do Dr. Lélvio Bentes Corrêa, para integrar este Tribunal, saudando-o. A seguir o ilustre Advogado registrou a realização do 8º Congresso do Ministério Público do Trabalho, ressaltando a excelente qualidade do evento, com grandes temas e grandes debates. Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Luciano de Castilho Pereira se manifestou sobre a indicação do Dr. Lélvio Bentes Corrêa cumprimentando-o e mencionou, ainda, os outros dois componentes da lista tripartite: Dr. Otávio Brito Lopes e Dr. Manoel Goulart; bem como destacou os nomes do Dr. Manoel Jorge, da Dra. Lélia e do Dr. José Carlos. Sua Excelência felicitou a todos salientando que mereciam igualmente a indicação. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto acolheu as manifestações de congratulações em nome deste Tribunal. Nesse momento, o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira fez uso da palavra, novamente, e registrou a nomeação do Dr. Douglas Alencar para Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, consignando Sua Excelência que o foi com muita justiça, ao que os demais integrantes da Seção se associaram. Prosseguindo, não havendo outras indicações ou propostas, passou-se à ordem do dia: **Processo: E-RR - 330006/1996.4 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado(a): Dr(a). José Perez de Rezende, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: ante o deferimento do pedido feito pelo patrono do Embargante, conforme despacho exarado pelo Excelentíssimo Ministro Relator a fl. 680, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão, dia 26-05-2003. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, patrona do Embargante. **Processo: E-RR - 380857/1997.9 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Município do Rio de Janeiro, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Oswaldo Lauria Pinto da Silva, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito, após o Excelentíssimo Ministro Relator ter se manifestado no sentido de rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso por irregularidade de representação; e não conhecer integralmente do recurso de embargos. Falou pelo Embargante o Dr. José Alberto Couto Maciel e pelo Embargado a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo. **Processo: A-E-RR - 499011/1998.5 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Denilson Fonseca Gonçalves, Agravado(s): Marcelo Baptista de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alexandre M. Weiss, Agravado(s): Edmilson Nunes de Lima, Advogado(a): Dr(a). Paulo de Tarso Mohallen, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação, quanto à classificação do processo, para que dela passe a constar Agravado (A) em vez de Agravado Regimental (AG); por unanimidade, negar provimento ao agravo. Falou pela Agravante o Dr. José Alberto Couto Maciel. **Retirou-se** da Sessão o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, assumindo a presidência o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito. **Processo: E-RR - 412177/1997.0 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Paulo Tetsuo Endo, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 747157/2001.8 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: S.T.I.A.C.A.U. - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Aduos e Corretivos Agrícolas de Uberaba e Região, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco, Advogado(a): Dr(a). Jasset de Abreu do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Francisco Antônio Alves, Embargado(a): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado(a): Dr(a). Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito, após os Exmos. Ministro Milton de Moura França, relator, José Luciano de Castilho Pereira e João Batista Brito Pereira terem se manifestado no sentido de conhecer do recurso de embargos por ofensa ao artigo 6º da LICC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Regional, que declarou deserto o recurso ordinário da reclamada; e os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho no sentido de não conhecer do recurso. Falou pelo Embargante o Dr. Jasset de Abreu do Nascimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, patrono da Embargada. **Processo: E-RR -**

267016/1996.6 da 9ª Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Cláudio Augusto Iennrich Rabello, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado: Os mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, após o Excelentíssimo Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer de ambos os recursos de embargos; e os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e José Luciano de Castilho Pereira no sentido de conhecer dos embargos do Reclamante quanto ao tema "Preliminar de Nulidade por Cerceamento de Defesa - Violação do Artigo 896 da CLT". Falou pelo Embargante/Reclamante o Dr. José Tôres das Neves. Observação: O Excelentíssimo Ministro Relator determinou a retificação da atuação do processo para que passe a constar também como Embargante a Reclamada. **Processo: E-RR - 363177/1997.4 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: David Nardedeles, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e Rider Nogueira de Brito, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 387296/1997.5 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Godeberto da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado(a): Dr(a). Wagner D. Giglio, Embargado(a): Fundação CODESC de Seguridade Social - FUSESC, Advogado(a): Dr(a). Maurício Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. 5ª Turma desta Corte, para que aprecie os embargos de declaração opostos pelo reclamante a fls. 214/215 e 222/224, como entender de direito, ficando sobrestado o julgamento do tema remanescente. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 354996/1997.2 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Messias Carvalho da Silva, Advogado(a): Dr(a). Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargada. **Processo: E-RR - 541067/1999.8 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Jurema Ana Lúcia Silva Alves, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Adriano Guedes Laimer, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado(a): Dr(a). Normando A. Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 479082/1998.6 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ademar Andriolo e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Normando A. Cavalcanti Júnior, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante o Dr. José Tôres das Neves e pelos Embargados o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 279153/1996.4 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Nelson Menezes Schweitzer, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Ferla, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado(a): Dr(a). João Paulo Lucena, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Excelentíssimo Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer da preliminar de nulidade, por ofensa ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Embargos, para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que sejam apreciadas todas as questões aduzidas nos Embargos Declaratórios de fls. 876/880, como entender de direito, ficando prejudicado o exame dos demais temas. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 594050/1999.3 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Jorge Ribeiro e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, mantendo-se o consignado na Sessão do dia 05-05-2003, certidão de fl. 628. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono dos Embargantes/Reclamantes. **Processo: E-RR - 333007/1996.3 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Shell Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargante: Eduardo Alvarez, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: deferindo requerimento feito da Tribuna pelos patronos das partes, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão, dia 26-05-2003. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Embargante/Reclamada e o Dr.

Ubirajara Wanderley Lins Júnior, patrono do Embargante/Reclamante. **Processo: E-RR - 297685/1996.6 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargante: Valdete Rodrigues Soares, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Embargado(a): Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogado(a): Dr(a). Márcia Aguiar Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante/Reclamante. **Processo: E-RR - 575859/1999.1 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Gustavo Guilherme Schroeder, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presentes à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono dos Embargados. **Processo: E-RR - 613577/1999.9 da 15ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Roberto Baboni, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Codistil S.A. - Dedini, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargada. **Processo: E-RR - 664672/2000.6 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Alcenirio Campos Soares, Advogado(a): Dr(a). Amanda Silva dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Wagner Lacerda de Matos, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão a ser realizada no dia 26-05-2003. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 325155/1996.5 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Altamiro Oliveira Maciel, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Ferla, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado(a): Dr(a). Marcus Vinícius Techemayer, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 476409/1998.8 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Leopoldino Faget Safons, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Luís Carlos Laurino de Almeida, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante quanto ao tema "FGTS - Prescrição trintenária", por contrariedade ao Enunciado nº 95 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Regional que manteve a prescrição trintenária em relação ao FGTS; por unanimidade, não conhecer do recurso do Banrisul; por maioria, não conhecer dos embargos da Fundação Banrisul, vencidos, totalmente, o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, relator, e, em parte, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Falou pelo Embargante/Reclamante o Dr. José Tôres das Neves. Observações: I - Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen; II - O Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França. **Tomou** assento ao plenário o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, assumindo a presidência. **Processo: E-RR - 476801/1998.0 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): José Carlos Martins, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 481186/1998.2 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sérgio Cesar de França Fuck, Advogado(a): Dr(a). Gilberto Souza dos Santos, Embargado(a): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargada. **Processo: E-RR - 550166/1999.0 da 2ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maria Helena Paula Leite, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França. Falou pelo Embargante o Dr. José Tôres das Neves e pelos Embargados o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 636400/2000.7 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargante: Wilson Périco, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Excelentíssimo Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer do recurso de embargos dos reclamados quanto ao tema "complementação de aposentadoria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 183 da SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, ficando prejudicado o exame do recurso de embargos do reclamante, que se insurge contra a complementação proporcional e contra o critério de reajuste da complementação de aposentadoria. Falou pelo Embargante/Reclamante o Dr. José Tôres das Neves e pelos Embargantes/Reclamados o Dr. Victor Russomano Júnior. Nes-

se momento, o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala registrou a presença dos acadêmicos do curso de Direito do Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal, acompanhados pelo Coordenador Adjunto Professor Haroldo Cardella, dando-lhes as boas-vindas. **Processo: E-RR - 477553/1998.0 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Copel - Transmissão S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Marco Bertoldi, Embargado(a): Ciméa Barbatto Bevilacqua, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 376764/1997.8 da 3ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Mendes Júnior Siderurgia S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Fausto Eustáquio Santos, Advogado(a): Dr(a). Silvânia Carmen Castañon Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observações: I - O Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula não participou do julgamento em razão de impedimento. II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargante. **Processo: E-AIRR - 682498/2000.8 da 1ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MBR - Minerações Brasileiras Reunidas S.A., Advogado(a): Dr(a). Darlan Correa Teperino, Embargado(a): Fábio Bandeira Sabino, Advogado(a): Dr(a). José Sebastião da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargante. **Processo: E-RR - 478958/1998.7 da 12ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Emerson Cláudio Jacques, Advogado(a): Dr(a). Maurício Pereira Gomes, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Milton de Moura França e João Batista Brito Pereira. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: A-E-RR - 603456/1999.3 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Jorge Spletstoser e Outro, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da atuação, quanto à classificação do processo, para que dela passe a constar Agravo (A) em vez de Agravo Regimental (AG); por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Presentes à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Agravante e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono dos Reclamados. **Processo: E-RR - 796967/2001.6 da 2ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Edouard Sassoon, Advogado(a): Dr(a). Marcello Souza Moreno, Decisão: por unanimidade, indeferir a antecipação de tutela requerida pelo Reclamante; por unanimidade, não conhecer dos Embargos da Reclamada, por desertos, e condenar a Embargante ao pagamento da multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, bem como ao pagamento à parte contrária de indenização fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa (CPC, art. 18, caput e § 2º). Observação: Presentes à Sessão o Dr. Marçal de Assis Brasil Neto e a Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, patronos da Embargante. **Processo: E-RR - 678768/2000.1 da 17ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Waldir Negrini, Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, após o Excelentíssimo Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos quanto à violação do art. 896 da CLT; conhecer dos Embargos quanto à validade do acordo coletivo - alteração de benefício e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, até mesmo em relação à antecipação da tutela. Observações: I - Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do Embargante, à qual fica facultado o uso da palavra para sustentação oral, quando do prosseguimento do julgamento do processo; II - A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 579884/1999.2 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria Rita Baialuna dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador(a): Dr(a). Renata Cristina P. Petrocino, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala e João Oreste Dalazen e o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, que reconheceu o vínculo empregatício diretamente com o tomador de serviços, BANESPA. Falou pela Embargante a Dra. Luciana Martins Barbosa. **Processo: E-RR - 593637/1999.6 da 1ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado(a): Dr(a). Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Elias Abicalil, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 648080/2000.1 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Heitor Tavares Filho, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargante: Unibanco Seguros S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Embargos



dos Reclamados e do Reclamante. Falou pelo Embargante/Reclamante o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, que requereu da Tribuna Junta de Substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-RR - 427045/1998.0 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: José Bernardi, Advogado(a): Dr(a). Eliana Traverso Calegari, Advogado(a): Dr(a). Roberto Pinto Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Leite Ludovice, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, que requereu da Tribuna Junta de Substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-RR - 753781/2001.4 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Alberto Barbosa, Advogado(a): Dr(a). José Leite Saraiva Filho, Decisão: deferindo requerimento feito da Tribuna pelos patronos das partes, adiar o julgamento do presente processo para a sessão a ser realizada no dia 26-05-2003. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante, e o Dr. José Leite Saraiva Filho, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 368912/1997.4 da 17ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Paulo César de Mattos Andrade, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Osmar Santos Moreira, Advogado(a): Dr(a). Ciloni Nunes Fernandes Anholte, Decisão: deferindo requerimento feito da Tribuna pelo patrono do Reclamado, adiar o julgamento do presente processo para a sessão a ser realizada no dia 26-05-2003. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Nesse momento**, suspensa a Sessão, o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala retirou-se do Plenário. Reiniciou-se a sessão, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito. **Processo: E-RR - 509850/1998.6 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Excel Econômico S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Elma Sirlley da Silva Amparo, Advogado(a): Dr(a). José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. José Leite Saraiva Filho, patrono do Embargado; II - A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 449528/1998.6 da 1ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Eosso Brasileira de Petróleo Ltda., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): José Luiz Cesário, Advogado(a): Dr(a). José Roberto Hannig da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Gustavo André Cruz, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 490998/1998.9 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sociedade Técnica e Industrial de Lubrificantes S.A. - SOLUTEC, Advogado(a): Dr(a). Luciana Arlotta de Ocariz, Embargado(a): Antônio Sebastião Motta e Outro, Advogado(a): Dr(a). Diana Nunes Barroso de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Gustavo André Cruz, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 673563/2000.0 da 11ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Maria Cleide de Souza Santos, Advogado(a): Dr(a). Paulo Afonso Moraes Dolzanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 390500/1997.1 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Cleusa Maria dos Santos Costa, Advogado(a): Dr(a). Fernando Largura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 417061/1998.7 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Santana Caldas, Advogado(a): Dr(a). Douglas dos Santos, Embargado(a): Joel Domingues de Souza, Advogado(a): Dr(a). Narcizo Lipka, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 425632/1998.4 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sara Paixão de Sá, Advogado(a): Dr(a). Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-RR - 623306/2000.7 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Rogério Costa Vargas, Advogado(a): Dr(a). José Alexandre Pandolfo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 623867/2000.5 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Isabel de Oliveira Lima, Advogado(a): Dr(a). Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 627958/2000.5 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Wilson Paulo Rodrigues Fonseca, Advogado(a): Dr(a). Marilene Kerlhy Alves Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 627984/2000.4 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Vicente Vilmor Filipetto, Advogado(a): Dr(a). Marcelise Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Ricardo André do Amaral Leite, Embargado(a): Universidade Federal de Santa Ma-

ria/RS, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador(a): Dr(a). Eduardo de Assis B. Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 628931/2000.7 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro e Região Ltda - COOPERAGRI, Advogado(a): Dr(a). Carlos Luiz Galvão Moura Júnior, Embargado(a): João Carlos Marinho, Advogado(a): Dr(a). Valdecir Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 632431/2000.9 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Márcio Antônio da Silva, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 632432/2000.2 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): João Batista Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 635892/2000.0 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: José Edmundo Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Fábio Antônio Magalhães de Nóvoa, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos quanto à nulidade do acórdão - negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto ao tema "recurso de revista - divergência jurisprudencial - aresto proveniente da E. SDI-II - Validade - violação do art. 896, letra "a", da CLT" e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à c. 1ª Turma, para que aprecie o aresto de fls. 591/592, apresentado ao confronto jurisprudencial. Fica sobrestado o exame do tema remanescente. **Processo: E-RR - 641010/2000.5 da 14ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Muradás Stumpf, Embargado(a): Valmir Nonato Machado, Advogado(a): Dr(a). Maurício de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 653262/2000.6 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ferrovias Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Ramos Bispo, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Bartilotti, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 660063/2000.7 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Elias Silvério de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 662469/2000.3 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado(a): Dr(a). Francisca José de Melo, Embargado(a): Roberto de Jesus, Advogado(a): Dr(a). Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis. **Processo: E-RR - 663115/2000.6 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Luciano Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 665074/2000.7 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Joaquim Geraldo Cardoso, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: E-RR - 665079/2000.5 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Cirilo Lopes Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 672435/2000.2 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Reginaldo Spindola, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 673616/2000.4 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Dias Santos, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 142/2002-900-05-00.3 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): José Evaristo Dantas Sampaio, Advogado(a): Dr(a). Alcino Barbosa de Felizola Soares, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 457489/1998.6 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Emerenciano, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Ribeiro Martins, Embargado(a): Locadora Cascavel Ltda., Advogado(a): Dr(a). Sérgio Vulpini, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 510258/1998.2 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Anabela Santos Souto e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço

Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Sr. Ministro João Oreste Dalazen, após o Excelentíssimo Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-RR - 328784/1996.0 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Francisco Antônio Marques Júnior, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia B. Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 368400/1997.5 da 8ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador(a): Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça, Embargado(a): Júlio Maria do Carmo, Advogado(a): Dr(a). Miguel Gonçalves Serra, Embargado(a): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado(a): Dr(a). Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 372023/1997.2 da 8ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia e Outros, Embargado(a): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado(a): Dr(a). João Pires dos Santos, Embargado(a): Ambrósio Henrique de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Lívia Cristina Marques Peres, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 451682/1998.3 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Pedro Jurkonis, Advogado(a): Dr(a). Liana Cláudia Borges Paulino, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 457297/1998.2 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Maria Aparecida de Castro Silva, Advogado(a): Dr(a). Alexandre E. Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: ED-E-RR - 457552/1998.2 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Sérgio Ivan Moraes Seixas, Advogado(a): Dr(a). Afonso César Burlamaqui, Advogado(a): Dr(a). Hugo Luiz Schiavo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Adolfo Maia Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 471096/1998.4 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Ceval Alimentos S.A., Advogado(a): Dr(a). Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Ingrid Buttendorf Coelho, Advogado(a): Dr(a). Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 503198/1998.7 da 14ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Procurador(a): Dr(a). Antônio Luiz Teixeira Mendes, Embargado(a): Estado de Rondônia, Procurador(a): Dr(a). Juraci Jorge da Silva, Embargado(a): Edvaldo Gomes de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Valteir Silva dos Santos, Embargado(a): Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural de Rondônia - Emater, Advogado(a): Dr(a). Eci Bragança de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos somente quanto ao tema "legitimidade do Ministério Público do Trabalho", por ofensa ao artigo 83, VI, da Lei Complementar nº 75/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para interpor recurso de revista, na hipótese, e determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. **Processo: E-RR - 557899/1999.8 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Daniel Vargas, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: ED-E-RR - 578381/1999.8 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Ferrovias Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Dr(a). Décio Flávio Torres Freire, Embargado(a): Oswaldo Pereira dos Reis, Advogado(a): Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 592725/1999.3 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Ferrovias Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Aginaldo Carvalho Almeida, Advogado(a): Dr(a). José Ananias Santana Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-RR - 599431/1999.1 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Marcello de Oliveira Tonelli, Advogado(a): Dr(a). Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-RR - 599552/1999.0 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Dias Sobral Pinto, Agravado(s): Sérgio Caldeira de Araújo, Advogado(a): Dr(a). José Gregório Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-RR -**

44607/2002-900-09-00.6 da 9ª Região. Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado(a): Dr(a). José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Juliano Reis de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Luciana Betoni Pavanello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por violação do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice imposto ao conhecimento do recurso de revista, determinar o retorno dos autos à Turma, para que prossiga no seu exame. **Processo: E-RR - 374328/1997.0 da 4ª Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Ivan de Freitas Souto, Advogado(a): Dr(a). Anito Catarino Soler, Advogado(a): Dr(a). Hugo Aurélio Klafke, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 469451/1998.3 da 16ª Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ronaldo José Almeida Santos, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 475283/1998.5 da 1ª Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP, Advogado(a): Dr(a). Emerson Barbosa Maciel, Embargado(a): Sérgio Barreira da Fonseca, Advogado(a): Dr(a). Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 488686/1998.4 da 2ª Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Clemente Pereira dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Reinaldo Antônio Volpiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 489358/1998.8 da 2ª Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): João Faustino da Silva, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 495157/1998.5 da 1ª Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jair Telles Vianna, Advogado(a): Dr(a). Edgard Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos realizados a título de seguro de vida e Fundação Gastão Vidigal. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 503223/1998.2 da 9ª Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: HSBC BANK BRASIL S/A - Banco Múltiplo, atual denominação do Banco HSBC Bamerindus S/A Banco Bamerindus do Brasil S/A - em liquidação extrajudicial, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Leila Antonia do Rocio Litz, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto de O. Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à c. 1ª Turma desta Corte, para que aprecie os declaratórios de fls. 453/464, em todos os seus tópicos, ficando sobrestado o julgamento do tema remanescente. **Processo: E-RR - 551137/1999.7 da 12ª Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Antônio Jaskiu e Outro, Advogado(a): Dr(a). Gibraíl Dib Antunes, Embargado(a): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 659384/2000.6 da 9ª Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogado(a): Dr(a). Diogo Fadel Braz, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado(a): Dr(a). Tobias de Macedo, Embargado(a): Marli do Rocio Hecke, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto de O. Werneck, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 419167/1998.7 da 6ª Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESO Brasileira de Petróleo Ltda., Advogado(a): Dr(a). Gustavo Andere Cruz, Embargado(a): Adolpho Solano Alves Azevedo, Advogado(a): Dr(a). José Otávio Patrício de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Gustavo Andere Cruz, patrono do Embargante. **Processo: A-E-RR - 360063/1997.0 da 17ª Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Milton Panetto, Advogado(a): Dr(a). João Batista Dalapicola Sampaio, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação, quanto à classificação do processo, para que dela passe a constar Agravo (A) em vez de Agravo Regimental (AG); por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-E-RR - 410182/1997.3 da 3ª Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Alzira Rodrigues Gonçalves de Souza, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação, quanto à classificação do processo, para que dela passe a constar Agravo (A) em vez de Agravo Regimental (AG); por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em virtude de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 437320/1998.6 da 4ª Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Forjas Tau-

rus S.A., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Idalécia Israel Alves, Advogado(a): Dr(a). Aluísio Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: A-E-RR - 446095/1998.0 da 4ª Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ivo Evangelista de Ávila, Agravado(s): Mário Dornelles, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação, quanto à classificação do processo, para que dela passe a constar Agravo (A) em vez de Agravo Regimental (AG); por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-E-RR - 446447/1998.7 da 4ª Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Proença Pereira, Advogado(a): Dr(a). Ana Lúcia Marques da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para determinar que da parte dispositiva do v. acórdão embargado conste: "inverte-se o ônus da sucumbência, isentando-se o Reclamante na forma do artigo 790, § 9º, da CLT". **Processo: A-E-RR - 449507/1998.3 da 3ª Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cenibra Florestal S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Joaquim Gonçalves Moreira, Advogado(a): Dr(a). Cristiano de Assis Moraes Neto, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação, quanto à classificação do processo, para que dela passe a constar Agravo (A) em vez de Agravo Regimental (AG); por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: A-E-RR - 461566/1998.0 da 1ª Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Adolfo Maia Júnior, Advogado(a): Dr(a). André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Maria Lúcia Moreira de Fontes Rocha, Advogado(a): Dr(a). Luiz Fernando Martins da Silva, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação, quanto à classificação do processo, para que dela passe a constar Agravo (A) em vez de Agravo Regimental (AG); por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: A-E-RR - 474437/1998.1 da 4ª Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Edison Luiz Santos Zanoni e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: A-E-RR - 476742/1998.7 da 5ª Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Otávio Melo Seixas e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação, quanto à classificação do processo, para que dela passe a constar Agravo (A) em vez de Agravo Regimental (AG); por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-E-RR - 478906/1998.7 da 12ª Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Maria de Lourdes Vanzuit, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Cremer S.A., Advogado(a): Dr(a). José Elias Soar Neto, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação, quanto à classificação do processo, para que dela passe a constar Agravo (A) em vez de Agravo Regimental (AG); por unanimidade, não conhecer do agravo.

Processo: A-E-RR - 482489/1998.6 da 17ª Região. Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Marcos Vieira, Advogado(a): Dr(a). João Batista Sampaio, Advogado(a): Dr(a). Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Neto, Advogado(a): Dr(a). Antônio Augusto Dalapicola Sampaio, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Amílcar Larrosa Moura, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação, quanto à classificação do processo, para que dela passe a constar Agravo (A) em vez de Agravo Regimental (AG); por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-E-RR - 496854/1998.1 da 3ª Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ailton Alves Pimenta, Advogado(a): Dr(a). Vilma de Pinho Martins, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação, quanto à classificação do processo, para que dela passe a constar Agravo (A) em vez de Agravo Regimental (AG); por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: A-E-RR - 497952/1998.3 da 7ª Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Armando José Barroso Lousado e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Sonia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação, quanto à classificação do processo, para que dela passe a constar Agravo (A) em vez de Agravo Regimental (AG); por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-E-RR - 499111/1998.0 da 15ª Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Wilson Soares de Queiroz e Outros, Advogado(a): Dr(a). Sandro Luiz Fernandes, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação, quanto à classificação do processo, para que dela passe a constar Agravo (A) em vez de Agravo Regimental (AG); por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-E-RR - 508035/1998.5 da 1ª Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado(a): Dr(a). Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): Ambrosina Ferreira de Queiroz, Advogado(a): Dr(a). Elaine Cristina Gomes Pereira, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação, quanto à classificação do processo, para que dela passe a constar Agravo (A) em vez de Agravo Regimental (AG);

por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-E-RR - 508434/1998.3 da 7ª Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): João Erivan Nogueira de Aquino e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação, quanto à classificação do processo, para que dela passe a constar Agravo (A) em vez de Agravo Regimental (AG); por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-E-RR - 508510/1998.5 da 3ª Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Paulo das Graças Cintra, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação, quanto à classificação do processo, para que dela passe a constar Agravo (A) em vez de Agravo Regimental (AG); por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-E-RR - 513890/1998.3 da 2ª Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Gilneto Isidoro Bispo, Advogado(a): Dr(a). Oscar Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios interpostos pela Reclamada. **Processo: A-E-RR - 518718/1998.2 da 15ª Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Adalberto Dias Lacerda e Outros, Advogado(a): Dr(a). Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado(s): Nestlé - Industrial e Comercial Ltda., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação, quanto à classificação do processo, para que dela passe a constar Agravo (A) em vez de Agravo Regimental (AG); por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-E-RR - 529052/1999.1 da 12ª Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Roseli dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco, Advogado(a): Dr(a). Jasset de Abreu do Nascimento, Agravado(s): Artex S.A., Advogado(a): Dr(a). Solange Terezinha Paolin, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação, quanto à classificação do processo, para que dela passe a constar Agravo (A) em vez de Agravo Regimental (AG); por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-E-RR - 539713/1999.2 da 2ª Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Wagner Anselmo, Advogado(a): Dr(a). Paulo Donizeti da Silva, Embargado(a): Laminiação Nacional de Metais S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: A-E-RR - 540494/1999.6 da 2ª Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Carlos Vicente Turri, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado(a): Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação, quanto à classificação do processo, para que dela passe a constar Agravo (A) em vez de Agravo Regimental (AG); por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-E-RR - 557233/1999.6 da 10ª Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Laurindo Venâncio dos Reis e Outro, Advogado(a): Dr(a). Francisco Rodrigues Preto Júnior, Agravado(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação, quanto à classificação do processo, para que dela passe a constar Agravo (A) em vez de Agravo Regimental (AG); por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-E-RR - 563169/1999.8 da 16ª Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Eurides Furtado de Araújo, Advogado(a): Dr(a). João Batista de Melo e Brito, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação, quanto à classificação do processo, para que dela passe a constar Agravo (A) em vez de Agravo Regimental (AG); por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-E-RR - 563437/1999.3 da 15ª Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador(a): Dr(a). Eduardo Aluísio Esquivel Millás, Procurador(a): Dr(a). Manoel Francisco Pinho, Agravado(s): Valdenice Keiko Sato Carreto e Outra, Advogado(a): Dr(a). Cristina Faganello Cazerta Dias, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação, quanto à classificação do processo, para que dela passe a constar Agravo (A) em vez de Agravo Regimental (AG); por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-E-RR - 577282/1999.0 da 3ª Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Gustavo Andere Cruz, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ronaldo Pereira Clemente, Advogado(a): Dr(a). Halssil Maria e Silva, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação, quanto à classificação do processo, para que dela passe a constar Agravo (A) em vez de Agravo Regimental (AG); por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-E-RR - 577477/1999.4 da 4ª Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Alfredo de Camargo Muccillo, Advogado(a): Dr(a). Paulo Cezar Canabarro Umpierre, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: E-RR - 577938/1999.7 da 4ª Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Álvaro Nunes da Silva, Advogado(a): Dr(a). Anito Catarino Soler, Advogado(a): Dr(a). Hugo Aurélio Klafke, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BAN-



RISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Luís Carlos Laurino de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: A-E-RR - 578939/1999.7 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Walter do Carmo Lima, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação, quanto à classificação do processo, para que dela passe a constar Agravo (A) em vez de Agravo Regimental (AG); por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-E-RR - 581885/1999.2 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Advogado(a): Dr(a). André Yokomizo Oceiro, Agravado(s): Carl Heinz Ehrat, Advogado(a): Dr(a). Venícius Nascimento, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação, quanto à classificação do processo, para que dela passe a constar Agravo (A) em vez de Agravo Regimental (AG); por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-E-RR - 587889/1999.5 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Geraldo da Conceição, Advogado(a): Dr(a). Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação, quanto à classificação do processo, para que dela passe a constar Agravo (A) em vez de Agravo Regimental (AG); por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: A-E-RR - 589956/1999.9 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogado(a): Dr(a). Gustavo André Cruz, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Agravado(s): Hemerson Geraldo de Freitas, Advogado(a): Dr(a). Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação, quanto à classificação do processo, para que dela passe a constar Agravo (A) em vez de Agravo Regimental (AG); por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-E-RR - 591947/1999.4 da 7ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Undário Andrade, Advogado(a): Dr(a). Ulysses Moreira Formiga, Agravado(s): Eliane Ielpo de Assis e Outro, Advogado(a): Dr(a). José Armando da Costa Júnior, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação, quanto à classificação do processo, para que dela passe a constar Agravo (A) em vez de Agravo Regimental (AG); por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-E-RR - 594048/1999.8 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Branca de Lourdes Felix Vieira, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado(a): Dr(a). William Welp, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: A-E-RR - 596390/1999.0 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Catarina Mendes Marques, Advogado(a): Dr(a). Evaristo Luiz Heis, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação, quanto à classificação do processo, para que dela passe a constar Agravo (A) em vez de Agravo Regimental (AG); por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-E-RR - 599356/1999.3 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Eliane Costa Campos Malveira, Advogado(a): Dr(a). José Antônio Gonçalves de Carvalho, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação, quanto à classificação do processo, para que dela passe a constar Agravo (A) em vez de Agravo Regimental (AG); por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: A-E-RR - 603582/1999.8 da 6ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bandeirantes S. A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Aline Mabel Monteiro Pinto Tavares, Advogado(a): Dr(a). Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação, quanto à classificação do processo, para que dela passe a constar Agravo (A) em vez de Agravo Regimental (AG); por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-E-AIRR - 606443/1999.7 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Mariza Ribeiro Santos, Advogado(a): Dr(a). Éryka Farias de Negri, Agravado(s): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Advogado(a): Dr(a). Emerson Barbosa Maciel, Procurador(a): Dr(a). Dante Braz Limongi, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação, quanto à classificação do processo, para que dela passe a constar Agravo (A) em vez de Agravo Regimental (AG); por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-E-RR - 623136/2000.8 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Joacir Dorada, Advogado(a): Dr(a). Rubens Coelho, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação, quanto à classificação do processo, para que dela passe a constar Agravo (A) em vez de Agravo Regimental (AG); por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-E-RR -**

629355/2000.4 da 18ª Região, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Gedeon Marques de Sousa, Advogado(a): Dr(a). Karla Elizabeth F. da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: A-E-RR - 675252/2000.9 da 11ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva, Procurador(a): Dr(a). Vivien Medina Noronha, Agravado(s): Emilene Marques Mascarenhas, Advogado(a): Dr(a). Neomésio José de Souza, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação, quanto à classificação do processo, para que dela passe a constar Agravo (A) em vez de Agravo Regimental (AG); por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-E-AIRR - 684927/2000.2 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Paulo Rogério Campanholo, Advogado(a): Dr(a). Oswaldo Krimberg, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação, quanto à classificação do processo, para que dela passe a constar Agravo (A) em vez de Agravo Regimental (AG); por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-E-AIRR - 703693/2000.7 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Industrial Paulista de Papéis e Papelão, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): José Florentino de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Assunta Flaiano, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação, quanto à classificação do processo, para que dela passe a constar Agravo (A) em vez de Agravo Regimental (AG); por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-E-RR - 704059/2000.4 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Darcy Vieira da Luz, Advogado(a): Dr(a). Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação, quanto à classificação do processo, para que dela passe a constar Agravo (A) em vez de Agravo Regimental (AG); por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-E-RR - 705073/2000.8 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Alves de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Marlene Ricci, Advogado(a): Dr(a). Lúcia Soares Leite Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado(a): Dr(a). Saint-Clair Mora Júnior, Advogado(a): Dr(a). Sidney Ferreira, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação, quanto à classificação do processo, para que dela passe a constar Agravo (A) em vez de Agravo Regimental (AG); por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-E-RR - 710793/2000.0 da 16ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Elídia Paiva Noletto Gomes, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação, quanto à classificação do processo, para que dela passe a constar Agravo (A) em vez de Agravo Regimental (AG); por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AG-E-AIRR - 717602/2000.5 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Álvaro Marques Jardim e Outros, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado(a): Dr(a). Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: A-E-RR - 724972/2001.9 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Erícilio Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado(a): Dr(a). Elaine Cristina de Freitas Barcelos, Agravado(s): Bardella S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado(a): Dr(a). Altair Oliveira Guedes, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação, quanto à classificação do processo, para que dela passe a constar Agravo (A) em vez de Agravo Regimental (AG); por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-E-AIRR - 747288/2001.0 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador(a): Dr(a). Manoel Francisco Pinho, Procurador(a): Dr(a). Ruben Fucs, Agravado(s): Ananias Batista da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação, quanto à classificação do processo, para que dela passe a constar Agravo (A) em vez de Agravo Regimental (AG); por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-E-AIRR - 758103/2001.4 da 14ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telecomunicações de Rondônia S.A. - Teleron, Advogado(a): Dr(a). Leri Antônio Souza e Silva, Advogado(a): Dr(a). Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ângela Maria Fernandes dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Ely Roberto de Castro, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação, quanto à classificação do processo, para que dela passe a constar Agravo (A) em vez de Agravo Regimental (AG); por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-E-AIRR - 780198/2001.4 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Carlos da Costa Freitas e Outros, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado(a): Dr(a). Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação, quanto à classificação do processo, para que dela passe a constar Agravo (A) em vez de Agravo Regimental (AG); por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-E-AIRR - 782931/2001.8 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes,

Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Novidades 141 Ltda., Advogado(a): Dr(a). Vicente José Messias, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação, quanto à classificação do processo, para que dela passe a constar Agravo (A) em vez de Agravo Regimental (AG); por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-E-AIRR - 791188/2001.3 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TV Leste Ltda., Advogado(a): Dr(a). Ruy Barbosa Coutinho, Agravado(s): José Carlos Corrêa Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Francisco Ferreira, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação, quanto à classificação do processo, para que dela passe a constar Agravo (A) em vez de Agravo Regimental (AG); por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-E-AIRR - 808660/2001.0 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Célia Mara Ferreira de Castro, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Leandro Augusto Botelho Starling, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: A-E-RR - 813256/2001.0 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sebastião Januário Domingos, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Moreno Equipamentos Pesados Ltda., Advogado(a): Dr(a). Leonor Silva Costa, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação, quanto à classificação do processo, para que dela passe a constar Agravo (A) em vez de Agravo Regimental (AG); por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-E-AIRR - 1505/2002-900-01-00.0 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Eros Lanchonete e Panificação Ltda., Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação, quanto à classificação do processo, para que dela passe a constar Agravo (A) em vez de Agravo Regimental (AG); por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-E-RR - 2609/2002-900-17-00.4 da 17ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Pandolpho Minassa, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Ademir Pinto Mantovaneli, Advogado(a): Dr(a). Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: A-E-AIRR - 7025/2002-900-02-00.7 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Pastelaria Rainha Brasileira Ltda., Advogado(a): Dr(a). Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação, quanto à classificação do processo, para que dela passe a constar Agravo (A) em vez de Agravo Regimental (AG); por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 559703/1999.2 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador(a): Dr(a). Roselaine Rockenbach, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador(a): Dr(a). Beatriz de H. Junqueira Fialho, Embargado(a): João Falcão, Advogado(a): Dr(a). Clarice Pelicioli, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para aguardar pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a matéria constante do recurso. **Processo: E-RR - 517034/1998.2 da 1ª Região**, corre junto com AIRR-517033/1998-9, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal - Sucessora do INAMPS, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Vivaldo dos Santos, Advogado(a): Dr(a). João Marcos Guimarães Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 533664/1999.5 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cilli Eger, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco, Embargado(a): Artex S.A., Advogado(a): Dr(a). Solange Terezinha Paolin, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão a ser realizada no dia 26-05-2003. **Processo: E-RR - 477586/1998.5 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Luiz Augusto Sisenheiro de Azevedo e Outros, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Alessi, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão a ser realizada no dia 26-05-2003. **Processo: E-RR - 471008/1998.0 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ivan Santí Lobo e Outro, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão a ser realizada no dia 26-05-2003. **Processo: ED-E-RR - 80910/1993.2 da 17ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Sebastião Baptista Gomes, Advogado(a): Dr(a). José William de Freitas Coutinho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para os esclarecimentos suscitados e, uma vez constatado que os Embargos Declaratórios, pelo menos quanto a este aspecto, não se tratava de recurso protelatório, excluir da condenação o pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da condenação, ficando rejeitada, por este motivo, a preliminar de litigância de má fé argüida

em contra-razões. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 339009/1997.0 da 9ª Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Aparecido Estalíon, Advogado(a): Dr(a). Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos por não existir omissão a ser sanada. **Processo: AG-E-RR - 368358/1997.1 da 1ª Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria José Pavon Barros, Advogado(a): Dr(a). Eliana Traverso Calegari, Advogado(a): Dr(a). Éryka Farias de Negri, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-E-RR - 437275/1998.9 da 12ª Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). Gilson Paz de Oliveira, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador(a): Dr(a). Cíndara Graeff Terebinto, Embargado(a): Companhia Brasileira de Engenharia e Eletricidade - COBASE, Advogado(a): Dr(a). Maria Isabel de Lima, Embargado(a): Wilson Nilto Borba, Advogado(a): Dr(a). Carlos Gavazzoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: AG-E-RR - 476491/1998.0 da 4ª Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Dinarte Monteiro Guimarães, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 476525/1998.8 da 4ª Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Anivaldo Eloy Modinger, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogado(a): Dr(a). Renata Costa de Christo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 477619/1998.0 da 9ª Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: FRIGOBRAS - Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Batista de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Jaime Alberto Stockmanns, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 487925/1998.3 da 15ª Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Waldemar Pedro Sebastião, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Vanguarda Serviços Gerais Ltda. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Helio Virginelli Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 493293/1998.1 da 4ª Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Avani Teresinha Lirio, Advogado(a): Dr(a). Débora Simone Ferreira Passos, Embargado(a): MANFER - Serviços Empresariais Ltda., Advogado(a): Dr(a). Carmen Rey, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 496558/1998.7 da 4ª Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Henry Wagner Vasconcelos de Castro, Embargado(a): Rozane Teresinha Seibt Heck, Advogado(a): Dr(a). Nilton Carmelute dos Santos, Embargado(a): ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda., Advogado(a): Dr(a). Eliane Copetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 503041/1998.3 da 5ª Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Santas Casas, Entidades Filantrópicas, Beneficentes e Religiosas e em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia - SINDISAÚDE, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Sempre - Serviço de Emergência Médica Permanente e Recuperação Ltda., Advogado(a): Dr(a). Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que analise a suscitada nulidade do acórdão Regional, como entender de direito, resultando prejudicada a análise da prescrição. **Processo: AG-E-RR - 517027/1998.9 da 4ª Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Antônio Renato Hepp Brum e Outros, Advogado(a): Dr(a). Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEE, Advogado(a): Dr(a). Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 521458/1998.7 da 16ª Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria do Socorro Barreto Caldas, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 536447/1999.5 da 11ª Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procurador(a): Dr(a). Ricardo A Rezende de Jesus, Embargado(a): Valdo Ramos da Cossta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicado, consequentemente, o exame do outro tema suscitado no Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 539805/1999.0 da 9ª Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Agipliquigás S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Celso Vanderlei Alves Ribas, Advogado(a): Dr(a). Nestor Aparecido Malvezzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 542893/1999.7 da 9ª Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. -

BANESPA, Advogado(a): Dr(a). Tarcísio Araújo Kroetz, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Manoel Francisco de Sousa Neto, Embargado(a): Elio Camilo Galieta, Advogado(a): Dr(a). Dércio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 545820/1999.3 da 2ª Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Koldewey Feitosa Chaves, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). Gabriela Roveri Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Wilton Roveri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 552014/1999.8 da 15ª Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Bofete, Advogado(a): Dr(a). Joel João Ruberti, Embargado(a): João Holtz da Silva, Advogado(a): Dr(a). Josey de Lara Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 565446/1999.7 da 10ª Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Associação das Pioneiras Sociais, Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Adâni Gregolin, Advogado(a): Dr(a). Osmar Lobão Veras Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 583270/1999.0 da 15ª Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado(a): Dr(a). Ellen Coelho Vignini, Embargado(a): Paulo Sérgio Souto da Silva, Advogado(a): Dr(a). Luís Antônio Franco Veraldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-AIRR - 658978/2000.2 da 18ª Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Roberto Carlos de Souza, Advogado(a): Dr(a). Roberto Serra da Silva Maia, Embargado(a): Ourobráz S/A Comércio, Importação e Exportação, Advogado(a): Dr(a). Ênio Galarça Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Retornou à sessão o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, reassumindo a presidência. Processo: AG-E-RR - 365708/1997.1 da 17ª Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Agravado(s): Clébio Aguiar Gomes, Advogado(a): Dr(a). Maria da Penha Boa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 396756/1997.5 da 6ª Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Reinaldo Tavares Santos, Advogado(a): Dr(a). Ney Rodrigues Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 408019/1997.5 da 2ª Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Terezinha Marchi, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ED-E-RR - 467268/1998.0 da 4ª Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Francisco Rossal de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Advogado(a): Dr(a). Yassodara Camozzato, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro Relator. **Processo: AG-E-AIRR - 18456/2002-900-02-00.9 da 2ª Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): José de Anchieta Bezerra, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 484002/1998.5 da 10ª Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Procurador(a): Dr(a). Antônio Luiz Teixeira Mendes, Embargado(a): Companhia de Comunicação do Estado do Tocantins - Comunicatins, Procurador(a): Dr(a). João Rosa Júnior, Embargado(a): Walmor Macedo dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Túlia Joseffa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos somente quanto ao tema "legitimidade do Ministério Público do Trabalho", por ofensa ao artigo 83, VI, da Lei Complementar 75/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para interpor recurso de revista, na hipótese, e determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 342396/1997.8 da 2ª Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Solvay do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Farmacêuticas, Tintas e Vernizes, Plásticos, Resinas Sintéticas, Explosivos e Similares do ABCD, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: ED-E-RR - 438073/1998.0 da 4ª Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: João Alves dos Santos e Outro, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Gisela Manchini de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Virgiani Andréa Kremer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 44406/2002-900-04-00.6 da 4ª Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado(a): Dr(a). Amauri Celluppi, Embargado(a): Sylvino Fornari & Cia. Ltda., Advogado(a):

Dr(a). Janaína Neuls, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência de teses e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, José Luciano de Castilho Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: E-RR - 489884/1998.4 da 3ª Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Maurício de Faria, Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto Santos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 566964/1999.2 da 9ª Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Gomes da Silva, Advogado(a): Dr(a). Zaziel Godinho de Moraes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: E-RR - 518367/1998.0 da 9ª Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Transportadora Matsuda Ltda., Advogado(a): Dr(a). Luiz José Guimarães Falcão, Advogado(a): Dr(a). Arnaldo Mundim Júnior, Embargado(a): Evanildo Machado, Advogado(a): Dr(a). Cleuza Aparecida Valério, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: AG-E-RR - 494191/1998.5 da 10ª Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Almir de Faria Nunes e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Gabriela Freire de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-RR - 499553/1998.8 da 4ª Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado(a): Dr(a). Ivo Evangelista de Ávila, Agravado(s): César Eduardo Silva de Oliveira e Outro, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Jobim Stefano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 578616/1999.0 da 11ª Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Seduc, Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Antônio Pereira dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Carlos Lins de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente para o feito. Fica prejudicada a apreciação do Recurso de Embargos quanto aos demais temas. **Processo: E-RR - 618118/1999.5 da 11ª Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Maria Helena Ferreira Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, foro competente para o feito. Fica prejudicada a apreciação do Recurso de Embargos quanto aos demais temas. **Processo: AG-E-AIRR - 709582/2000.1 da 15ª Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Decasa - Destilaria de Alcool Caiuá S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Eliza Colaviti, Agravado(s): Adélio Teixeira de Souza, Advogado(a): Dr(a). Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-AIRR - 716274/2000.6 da 6ª Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Antônio Mauro de Freitas Lapa, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Santos da Silva, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gomes Palha, Embargado(a): União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: AG-E-AIRR - 749719/2001.2 da 24ª Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João Carlos Maximiano, Advogado(a): Dr(a). Paulo César Recalde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 759227/2001.0 da 1ª Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - PESA/RIO, Advogado(a): Dr(a). José Velloso, Agravado(s): Milton Nunes César Caldas, Advogado(a): Dr(a). José Geraldo Assade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 712641/2000.8 da 6ª Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Silvana Suelly Ferreira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, e Vantuil Abdala. Observação: I - Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen; II - O Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: E-RR - 514077/1998.2 da 17ª Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Maria Angélica Gava Molinaroli e Outra, Advogado(a): Dr(a). Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 10942/2002-900-02-00.9 da 2ª Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: João Rocha, Advogado(a):



Dr(a). Marlene Ricci, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado(a): Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 420299/1998.3 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Belo Horizonte, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Cosméticos Vieira Ltda., Advogado(a): Dr(a). Amavel Cendon Justo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 465875/1998.3 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): José Tavares de Souza, Advogado(a): Dr(a). Marcílio Penachioni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 466754/1998.1 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Renato Congílio, Advogado(a): Dr(a). Ivonete Guimarães Gazi Mendes, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 518375/1998.7 da 9ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Maurício Mussi Corrêa, Embargado(a): Edvaldo Lourenço de Lima, Advogado(a): Dr(a). João Carlos Gelasko, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 533109/1999.9 da 4ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Eugênio Carlos Lopes Rubira, Advogado(a): Dr(a). Carlos Jorge Padilha Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 576228/1999.8 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Sérgio Rosa Marques, Advogado(a): Dr(a). Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 578334/1999.6 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Raimundo Batista Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Eliana Dias Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 600808/1999.0 da 12ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Olávio Anacleto Cardoso, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco, Embargado(a): Artex S.A., Advogado(a): Dr(a). Solange Terezinha Paolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 613717/1999.2 da 12ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ozair Nicheletti, Advogado(a): Dr(a). Jasset de Abreu do Nascimento, Embargado(a): Companhia Hering, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 623865/2000.8 da 4ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Pirelli Pneus S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Alves da Silveira, Advogado(a): Dr(a). Cristiane Viegas Rech, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 627957/2000.1 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Carlos Afonso Diniz, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 630854/2000.8 da 15ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ana de Souza Formento, Advogado(a): Dr(a). Wilson de Oliveira, Embargado(a): Tecelagem São Carlos S.A., Advogado(a): Dr(a). Lueci Aparecida Dolosic, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 632573/2000.0 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Adilson do Carmo Araújo, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 637594/2000.4 da 1ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Giselle Esteves Fleury, Embargado(a): Francisco Duarte de Freitas, Advogado(a): Dr(a). Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 662471/2000.9 da 12ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Moacir de Freitas Padilha, Advogado(a): Dr(a). Rubens Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 679624/2000.0 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Wanderlei Dias Lima, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 684439/2000.7 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Oswaldo Conrado Santos, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 684440/2000.9 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Julimar dos Santos Meira, Advogado(a):

Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 688284/2000.6 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Zito Teodoro da Silva, Advogado(a): Dr(a). Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 694508/2000.2 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Amauri Simplicio Teodoro, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 695430/2000.8 da 4ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Everton Flores da Rosa, Advogado(a): Dr(a). Élio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 696265/2000.5 da 15ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FE-PASA), Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Joana Baptista de Oliveira Corvino e Outros, Advogado(a): Dr(a). Luís Marcos Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 714764/2000.6 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Jorge Willian Simão, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 717112/2000.2 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Gilson Barcelos, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 726909/2001.5 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Joanino Donizete Deliberato, Advogado(a): Dr(a). Marlene Ricci, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado(a): Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 768572/2001.1 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Wellington Antônio Guimarães, Advogado(a): Dr(a). Márcio Augusto Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 778163/2001.6 da 4ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Neivair Baptista Rasch e Outros, Advogado(a): Dr(a). Gaspar Pedro Vieceli, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 787925/2001.0 da 8ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Rudinaldo Teixeira Mendonça, Advogado(a): Dr(a). Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-AIRR e RR - 793709/2001.6 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Robson Cristiano da Silva Pinto, Advogado(a): Dr(a). Heilane Flausino Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 751929/2001.4 da 1ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Doraci de Fátima Benervanço, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Quintas Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russo-mano Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão a ser realizada no dia 26-05-2003. **Processo: E-RR - 610385/1999.6 da 9ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Gilson Cordeiro, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: E-RR - 509937/1998.8 da 9ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Vitalino Aparecido Miola, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI e Outro, Advogado(a): Dr(a). Juceli Sacht, Advogado(a): Dr(a). Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 499109/1998.5 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ari Ferreira de Coimbra, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Sanches & Cia. Ltda., Advogado(a): Dr(a). Ginez Cassere, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 490232/1998.1 da 1ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sol de Seguros S.A., Advogado(a): Dr(a). Luís Felipe Celso de Abreu, Embargado(a): José Carlos das Dores Mata, Advogado(a): Dr(a). Nely Cafure, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 522163/1998.3 da 10ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Associação das Pioneiras Sociais, Advogado(a): Dr(a). Denilson Fonseca Gonçalves, Embargado(a): Saine Maria Ferreira Neto, Advogado(a): Dr(a). Tânia Rocha Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 575359/1999.4 da 9ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal

S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Antônio Tomaz Mendes Filho, Advogado(a): Dr(a). Enemara de Oliveira Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 601157/1999.8 da 17ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Jefferson França Neves, Advogado(a): Dr(a). Adão Carlos Pereira Pinto, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Pandolph Minassa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 619427/1999.9 da 9ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Flipper Calçados e Confecções Ltda., Advogado(a): Dr(a). Sônia Pereira Alves, Embargado(a): Cristóvão Ribeiro Proença, Advogado(a): Dr(a). Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-E-AIRR - 625859/2000.0 da 1ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Nelson do Espírito Santo Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco, Advogado(a): Dr(a). José Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: A-E-RR - 672181/2000.4 da 5ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante(s): Joel Costa Silva, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-E-RR - 708688/2000.2 da 1ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Advogado(a): Dr(a). Marília Monzillo de Almeida, Embargado(a): Jorge Luiz Almeida da Costa, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Siqueira Campos de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 715738/2000.3 da 11ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM, Procurador(a): Dr(a). Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Jorge Balluta Pedro, Advogado(a): Dr(a). José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 423381/1998.4 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: BOM-PREÇO BAHIA S/A, Advogado(a): Dr(a). Patrícia Pugas de Menezes Meireles, Embargado(a): Agnaldo José dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Cícero Washington Pereira de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezenove horas e quinze minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de maio do ano dois mil e três.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho
DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 16ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 10 de junho de 2003, terça-feira, às 09:00 horas, na sala de sessões do 3º andar do Anexo I.

1. Processo: RXOFROAR-67/2001-000-05-00-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA REMENTE:TRT DA 5ª REGIÃO/RECURRENTE: MUNICÍPIO DE COARACIADVOGADO :DR. ROBERTO FIGUEIREDO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE COARACIADVOGADO :DR. ROBERTO FIGUEIREDO
RECORRIDO : JOSÉ CONCEIÇÃO VILA NOVA
ADVOGADO : DR. EDSON SILVA SANTOS

2. Processo: ROAR-193/2002-000-03-00-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTES : BANCO ABCN AMRO S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
RECORRIDOS : ANSELMO RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. EGBERTO WILSON SALEM VIDIGAL

3. Processo: ROAR-247/2000-000-17-00-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI / ES
ADVOGADO : DR. NEY PROENÇA DOYLE
RECORRIDA : EDNA SANTOS VIEIRA
ADVOGADA : DR.ª KÁTIA BOINA NEVES

4. Processo: ROAR-340/2002-000-03-00-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : MARTA BARBOSA BURGARELLI ROMANELLI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. WALTER NERY CARDOSO
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA

5. Processo: ROAG-537/2002-000-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : WALDÊNIO LUIZ TORRES
ADVOGADA : DR.ª JEOVÂNIA DIAS DE RESENDE
RECORRIDO : EDUARDO BRASILEIRO DE MIRANDA RANGEL
ADVOGADO : DR. DONIZETE REINALDO
RECORRIDOS : SIDONE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EVITTA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.

6. Processo: ROAR-559/1999-000-17-01-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA : DR.ª MAGALY LIMA LESSA
RECORRIDOS : LUCIENE SIMÕES BATISTA E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª SEBASTIANA DOS SANTOS MAGALHÃES MARTINS

7. Processo: ROAR-596/2001-000-13-00-6 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA
RECORRIDO : EDMILSON MONTEIRO BATISTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

8. Processo: ROAR-644/2001-000-17-00-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : COMERCIAL RIZK LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. DALTON LUIZ BORGES LOPES

9. Processo: ROAR-1.112/2002-000-07-40-4 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO : FRANCISCO ANTÔNIO CONRADO
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

10. Processo: ROMS-1.854/2000-000-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : PAULO ROBERTO DONATO
ADVOGADA : DR.ª JANAYNA DE ALENCAR LUI
RECORRIDO : VALTER ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADA : DR.ª CLEDS FERNANDA BRANDÃO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

11. Processo: ROAG-2.186/1999-093-09-40-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA. - COROL
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES
RECORRIDO : LUCAS MARTINS

12. Processo: RXOFROAR-2.476/2001-922-22-00-5 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REMETENTE : TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
ADVOGADO : DR. RICARDO VIANA MAZULO
RECORRIDO : FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS
ADVOGADO : DR.ª MARGARIDA MARIA PEREIRA TAUMATURGO

13. Processo: RXOFAG-2.689/2002-900-16-00-3 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO
INTERESSADA : MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA SILVA

14. Processo: RXOFROMS-3.276/2002-900-22-00-3 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE : TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRENTE : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR
RECORRIDO : RAIMUNDO BATISTA
ADVOGADO : DR. ÉFREN PAULO CORDÃO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA

15. Processo: ROAR-13.576/2002-900-04-00-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : VANICE DE JESÚS KLEIN
ADVOGADA : DR.ª ANITA TORMEN
RECORRIDA : COMUNIDADE ASSISTENCIAL SINDICAL II DE CAXIAS DO SUL
ADVOGADO : DR. LUÍS VIVAN

16. Processo: ROMS-15.231/2002-900-05-00-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTES : COLETIVOS SANTINENSE S.A. E OUTROS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE
RECORRIDO : MARIVALDO SANTOS
ADVOGADA : DR.ª LUCIANA CARVALHO SANTOS
RECORRIDA : OMNI TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

17. Processo: RXOFROAR-18.292/2002-900-11-00-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
ADVOGADA : DR.ª MARIA IRACEMA PEDROSA SENNA
RECORRIDOS : RODRIGUES RAMIRES AIAMBO E OUTRO
ADVOGADO : DR. ALBERTO JOSÉ ALEIXO

18. Processo: ROMS-18.845/2002-900-14-00-9 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCELO JOSÉ FERLIN D'AMBROSO
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
ADVOGADO : DR. ADEVALDO ANDRADE REIS
RECORRIDA : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

19. Processo: A-ROAG-21.388/2002-900-06-00-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE : KLABIN PONSÁ S.A.
ADVOGADOS : DR. ROBINSON NEVES FILHO, DR. EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR E DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO : SEVERINO ROMÃO DE LIMA
ADVOGADA : DR.ª TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO

20. Processo: ROMS-22.225/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : JOSÉ WALTER OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JEFFERSON PIRES DE AZEVEDO FIGUEIRA JÚNIOR
RECORRIDOS : LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA E OUTRO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE COTIA

21. Processo: ROAR-26.033/2002-900-04-00-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : PAULO ANTONIO HEREDIA REBELLO
ADVOGADA : DR.ª MARÍLIA DO Couto e SILVA
RECORRIDA : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR
ADVOGADA : DR.ª LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

22. Processo: ROMS-29.349/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : DARWIN GLICERIO MONTEIRO DE CASTRO
ADVOGADO : DR. ODILON SEGNA
RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 69ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

23. Processo: ROMS-29.740/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : ANÍBAL ANTÔNIO DE BARROS FAGUNDES
ADVOGADO : DR. LIVALDO CAMPANA
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DR. MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON E DR. LUCIANO H. P. MENEZES
AUTORIDADE COATORA : SÉRGIO WINNIK (JUIZ DA 4ª TURMA DO TRT DA 2ª REGIÃO)

24. Processo: ROAC-35.561/2002-900-05-00-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : FLÁVIO MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
RECORRIDA : HOECHST MARION ROUSSEL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MILTON DE AQUINO MIRANDA

25. Processo: RXOFROMS-40.319/2001-000-05-00-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE : TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE : ESTADO DA BAHIA
PROCURADORES : DR. GUSTAVO LANAT FILHO E DR. LUIZ PAULO ROMANO
RECORRIDO : AUGUSTO CEZAR PITANGA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO MAGALHÃES DE NOVOA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

26. Processo: ROAG-40.436/2000-000-05-00-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : IRAJÁ BELITARDO BARRETO
ADVOGADO : DR. ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO
RECORRIDO : BANCO BANE B.S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE MEDAUAR FILHO

27. Processo: ROAR-40.964/1999-000-05-00-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : PERDIGÃO AGRO-INDÚSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. ADILSON PINHEIRO GOMES
RECORRIDO : AGOSTINHO SOARES BRAGA
ADVOGADO : DR. RICARDO DE ALMEIDA DANTAS

**28. Processo: ROAR-51.892/2002-900-07-00-2 TRT da 7a. Região**

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE : FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO
 ADVOGADA : DR.ª ANA MARIA SARAIVA AQUINO
 RECORRIDA : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
 ADVOGADA : DR.ª CLEONICE MARIA QUEIROZ PEIREIRA PEIXOTO

29. Processo: ROAR-53.001/2002-900-07-00-2 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE : FRANCISCO VITAL MARINHO
 ADVOGADA : DR.ª ANA MARIA SARAIVA AQUINO
 RECORRIDA : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
 ADVOGADA : DR.ª IVONE CHAVES CIDRÃO

30. Processo: AC-54.470/2002-000-00-00-3

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AUTOR : SUPERAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADOS : DR. EDUARDO DE ASSIS BRASIL ROCHA E DR.ª GRACIANE VIEIRA LOURENÇO
 RÉU : AMARILDO RUSTICK

31. Processo: AIRO-55.519/2002-900-03-00-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTES : FRANCISCO ANTONIO ALVES E OUTRO
 ADVOGADO : DR. RUY DE CARVALHO PINHO
 AGRAVADOS : FLÁVIO VILSON DA SILVA BARBOSA E OUTROS
 ADVOGADA : DR.ª JULIANA MURADAS SAN MARTIN REIS

32. Processo: ROMS-56.823/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE : ALBERTO VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
 RECORRIDA : MECÂNICA DIESEL DO SALSICHA
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS

33. Processo: ROMS-58.176/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE : EDNA ROSA FERRARI
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALVÃO DE SOUZA CAMPOS
 RECORRIDA : CRISTIANE BORGES PANSARELLI
 ADVOGADA : DR.ª VIVIAN TAVARES PAULA S. DE CAMARGO
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 40ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

34. Processo: ROAR-58.704/2002-900-07-00-7 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE : ANTÔNIO GONÇALVES BEZERRA
 ADVOGADA : DR.ª ANA MARIA SARAIVA AQUINO
 RECORRIDA : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
 ADVOGADA : DR.ª CLEONICE MARIA QUEIROZ PEIREIRA PEIXOTO

35. Processo: ROAR-59.217/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE : EBID - EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA
 ADVOGADOS : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDA : NEUSA MOREIRA ANDRAUS
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO YOSHIDA

36. Processo: ROAR-59.945/2002-900-09-00-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTES : ADEMIR PILLA E OUTRA
 ADVOGADO : DR. ALBERTO AUGUSTO DE POLI
 RECORRIDO : FRANCISCO JOSÉ DE LIMA
 RECORRIDO : WHISKADÃO RESTAURANTE DANÇANTE LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARIZA ANDRADE VALGAS

37. Processo: ROAR-59.952/2002-900-09-00-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO : DR. JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA
 RECORRIDO : JOSÉ MARQUES DE AQUINO NETO
 ADVOGADA : DR.ª JOSIANE VARGAS F. SACONATO

38. Processo: ROAR-60.476/2002-900-03-00-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : SUL MINEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA
 ADVOGADO : DR. CARLOS H. GANGI
 RECORRIDO : JOSÉ MARIA DE BRITO ALVES
 ADVOGADA : DR.ª ISABEL CRISTINA ALVES BRAZ E CASTRO

39. Processo: ROMS-62.302/2002-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : KG SORENSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA
 RECORRIDA : SIMONE PINTO BATISTA
 ADVOGADO : DR. DIRCEU ANDRÉ SEBEN
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

40. Processo: ROMS-66.072/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE : RHESUS MEDICINA AUXILIAR S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. WALTER AROCA SILVESTRE
 RECORRIDA : PAULA REGINA DE MELLO ALVES
 ADVOGADO : DR. DÉCIO DE OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 51ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

41. Processo: ROAR-67.930/2002-900-04-00-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE : EMPRESA DE TRANSPORTES DI ROMA LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª SOLANGE NEVES PESSIN
 RECORRIDO : ATONI LOURENÇO MACHADO
 ADVOGADO : DR. DENI WAGNER

42. Processo: ROMS-68.912/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : IZILDA MARLI DE PROENÇA NEBASSI
 ADVOGADA : DR.ª ELIANA F. G. MARQUES SCHMIDT
 RECORRIDA : LANCHONETE DILON LTDA.
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

43. Processo: AG-AC-69.073/2002-000-00-00-6

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA
 ADVOGADO : DR. AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
 AGRAVADO : JOSÉ CELESTINO DAS GRAÇAS
 ADVOGADOS : DR. CARLOS ALBERTO SILVA E DR. GERALDO HERMÓGENES DE FARIA NETO

44. Processo: ROAR-69.188/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE : REFRIMONT REFRIGERAÇÃO E MONTAGEM LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª ADRIANA GARCIA ROSSOL
 RECORRIDA : MADEF S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADA : DR.ª GEÓRGIA BRUN GOUVÊA
 RECORRIDOS : ADÃO MARCELINO E OUTRA
 ADVOGADO : DR. CÍCERO DECUSATI

45. Processo: ROAR-70.468/2002-900-06-00-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE : LUCIANA MARIA RIBEIRO PENA
 ADVOGADO : DR. JERÔNIMO DE MELO RIBEIRO
 RECORRIDA : CASA DAS ROUPAS ÍNTIMAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. CLEVES MOREIRA CRUZ

46. Processo: RXOFROAR-71.832/2002-900-07-00-6 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 REMETENTE : TRT DA 7ª REGIÃO
 RECORRENTE : IJF - INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA
 PROCURADOR : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
 RECORRIDOS : CIRO NOGUEIRA DE ANDRADE E OUTRAS
 ADVOGADO : DR. PATRÍCIO DE SOUSA ALMEIDA

47. Processo: ROMS-72.723/2003-900-08-00-1 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADOS : DR. NILTON CORREIA, DR. ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA E DR.ª ODAISE CRISTINA PICANÇO BENJAMIM
 RECORRIDOS : MARIA LÚCIA FERREIRA HIDAKA E OUTROS
 RECORRIDA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

48. Processo: ROAR-73.056/2003-900-16-00-0 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
 ADVOGADO : DR. GENTIL AUGUSTO COSTA
 RECORRIDO : DOMINGOS SÉRGIO PINTO
 ADVOGADA : DR.ª RAIMUNDA DA GLÓRIA SILVA DE ARAÚJO

49. Processo: RXOFROAR-73.337/2003-900-11-00-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
 ADVOGADA : DR.ª MARIA IRACEMA PEDROSA
 RECORRIDA : MARIA SOCORRO FREITAS DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. ALBERTO JOSÉ ALEIXO

50. Processo: ROAR-73.687/2003-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE : MHS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª MARIA DA GLÓRIA DO ROSÁRIO FERNANDES ANTUNES
 RECORRIDO : FÁBIO MAELARO
 ADVOGADA : DR.ª ALEXANDRA CRISTINA CYPRIANO

51. Processo: ROAR-73.707/2003-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE : VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª LUCIANA XAVIER
 RECORRIDO : JOSÉ ELIZEU DE LACERDA
 ADVOGADO : DR. ERINEU EDISON MARANESI

52. Processo: RXOFROAR-73.971/2003-900-20-00-4 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 REMETENTE : TRT DA 20ª REGIÃO
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PROPRIÁ
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA NETO
 RECORRIDA : MARIA FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADA : DR.ª MARIA JOVINA SANTOS

53. Processo: RXOFROAC-77.093/2003-900-11-00-5 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
ADVOGADA : DR.ª MARIA IRACEMA PEDROSA
RECORRIDA : MARIA MADALENA GUIMARÃES DE ASSIS

54. Processo: AG-AC-77.830/2003-000-00-00-6

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA, DR. ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA E DR. FLÁVIO MÁRCIO FIRPE PARAÍZO
AGRAVADA : NEUSA DA SILVA
ADVOGADOS : DR. JOÃO ALCINDO DILL PIRES E DR. VITOR ALCEU DOS SANTOS

55. Processo: RXOFROAR-80.217/2003-900-11-00-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
ADVOGADA : DR.ª MARIA IRACEMA PEDROSA
RECORRIDA : MATILDE FRANCISCA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ALBERTO JOSÉ ALEIXO

56. Processo: RXOFROAR-80.225/2003-900-11-00-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
ADVOGADA : DR.ª MARIA IRACEMA PEDROSA
RECORRIDO : OMAR RANGEL PONTES

57. Processo: RXOFROAR-80.227/2003-900-11-00-5 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
ADVOGADA : DR.ª MARIA IRACEMA PEDROSA
RECORRIDA : ELIZETE MOURA GOMES

58. Processo: RXOFROAR-80.234/2003-900-11-00-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
ADVOGADA : DR.ª MARIA IRACEMA PEDROSA
RECORRIDA : ROSA ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALBERTO JOSÉ ALEIXO

59. Processo: AG-AC-80.501/2003-000-00-00-2

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADAS : DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON E DR.ª CARMEN FRANCISCA WOLTOWICZ DA SILVEIRA
AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURVELO

60. Processo: ROAR-80.738/2003-900-04-00-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : JORGE ANTÔNIO PINTO ALMEIDA
ADVOGADO : DR. SILVIO LUIZ ALVES CARNEIRO
RECORRIDA : COMPANHIA CARRIS PORTO ALEGRENSE
ADVOGADA : DR.ª JACQUELINE RÓCIO VARELLA

61. Processo: RXOFMS-81.964/2003-900-16-00-8 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA
INTERESSADOS : MARIA DORACI MOREIRA DA SILVA E OUTROS
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CHAPADINHA

62. Processo: RXOFROAR-81.987/2003-900-01-00-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE : EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO
PROCURADORES : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E DR.ª ROZANE DIAS DA SILVA
RECORRIDOS : ELITO PEREIRA DE BRITO E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ DAFLON

63. Processo: ROAR-400.391/1997-8 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : LUIZ ROBERTO MARQUES
ADVOGADO : DR. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DR.ª NEUZIRENE DE SOUZA COSTA

64. Processo: ROAR-403.989/1997-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADOS : DR. ROGÉRIO AVELAR E DR. PAULO ROBERTO VIEIRA CAMARGO
RECORRIDO : RONALDO ROLLA RAGONE
ADVOGADOS : DR. CARLOS RAMIRO LOUREIRO E DR. LUIZ CLÁUDIO LOUREIRO PENAFIEL

65. Processo: ROAR-413.121/1997-1 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : LAÉLIO VASCONCELOS FONTENELE
ADVOGADOS : DR. LUIZ MORONI DA SILVEIRA E DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DR. FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA E DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA

66. Processo: RXOFROAG-482.866/1998-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO : DR. JOÃO APRÍGIO MENEZES
RECORRIDO : JOSÉ SEVERINO DA SILVA

67. Processo: ROAR-557.618/1999-7 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDA : JUÇARA PAGIORO CAVALCANTE DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA

68. Processo: ROAR-563.443/1999-3 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES
RECORRIDO : AMARO JOÃO COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSMAR DOS SANTOS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PORTO CALVO
ADVOGADO : DR. JACKSON FARIAS SANTOS

69. Processo: AR-570.789/1999-8

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REVISOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTOR : INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
PROCURADOR : DR. CLODOALDO AUGUSTO PINTO RIBEIRO
RÉU : FRANCISCO CARLOS DA SILVA LIMA

70. Processo: ROAR-576.933/1999-2 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES
RECORRIDAS : JOSEANE INÁCIO DA SILVA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSMAR DOS SANTOS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS
PROCURADOR : DR. HELDER VASCONCELOS JÚNIOR

71. Processo: AR-608.091/1999-3

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REVISOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTORA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
ADVOGADO : DR. EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES
PROCURADORES : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RÉUS : ANGELA MONNERAT HABERFELD E OUTROS
ADVOGADO : DR. HERMAN ASSIS BAETA

72. Processo: ROAR-638.115/2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : INTER COSMETIC PERFUMARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE MIRANDA LEÃO
RECORRIDA : CRISTIANE NUNES MARTINS
ADVOGADA : DR.ª CÉLIA REGINA COELHO MARTINS COUTINHO

73. Processo: RXOFROAR-658.857/2000-4 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE : TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE : ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADOR : DR. NEWTON RAMOS CHAVES
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PROCURADOR : DR. CLEVELAND DOS SANTOS GAMA
RECORRIDOS : PORFÍRIA NAZARÉ SANTANA MACHADO E OUTRO
ADVOGADO : DR. EDMILSON FARIAS MONTEIRO

74. Processo: ROAR-663.061/2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : CENADI ÁREAS DE LAZER E PARQUES DE DIVERSÕES LTDA.
ADVOGADA : DR.ª PILAR CASARES MORANT
RECORRIDA : ALESSANDRA D'ANGELO FIORENTINO
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO DE FIGUEIREDO PORTO

75. Processo: RXOFROAR-669.403/2000-9 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE : TRT DA 20ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORES : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E DR. PAULO ANDRADE GOMES
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS - SINDIMINA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAÚJO

76. Processo: ROAG-678.076/2000-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
RECORRIDOS : ABEL SOARES DE AMORIM E OUTROS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MENDES DOS ANJOS

77. Processo: AR-679.219/2000-1

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REVISOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTOR : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
ADVOGADO : DR. ABIGAIL CASSIANO DE FARIA
PROCURADORES : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E DR. ARMANDO EDUARDO PITREZ
RÉUS : DETAMAR ANTÔNIO DA ROCHA E OUTROS



78. Processo: ROAR-687.317/2000-4 TRT da 4a. Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A.- ELETROSUL
 ADVOGADO : DR. RICARDO DE QUEIRÓZ DUARTE
 RECORRIDAS : MARIA ELZI BERNARDES RODRIGUES E OUTRA
 ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

79. Processo: ROMS-705.646/2000-8 TRT da 2a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTES : GALETO'S RESTAURANTE LTDA. E OUTRA
 ADVOGADA : DR.ª ANA MARTA CATTANI DE BARROZ ZILVETI
 RECORRIDO : LUIZ GONZAGA ZAMITH CALAZANS
 ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

80. Processo: ROAR-709.716/2000-5 TRT da 5a. Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE : SADE VIGESA S.A.
 ADVOGADA : DR.ª SOLANGE PEREIRA DAMASCENO
 RECORRIDOS : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADA : DR.ª ELIENE MARIA DO NASCIMENTO

81. Processo: ROAR-709.768/2000-5 TRT da 4a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
 ADVOGADO : DR. FERNANDO BAUM SALOMON
 RECORRENTE : ELAINE DE LOURENZI BONILHA
 ADVOGADO : DR. OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO
 RECORRIDOS : OS MESMOS

82. Processo: ROAR-713.957/2000-7 TRT da 4a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : PAULO RONALDO NOBRE DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM
 RECORRIDA : FORTESECURE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO RAYMUNDO DE MACEDO

83. Processo: ROAR-726.016/2001-0 TRT da 5a. Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTES : ANTÔNIO CARLOS LEITE SANFRONT, FERNANDA DE AZEVEDO SANFRONT, BRUNO DE AZEVEDO SANFRONT E GUSTAVO DE AZEVEDO SANFRONT (HERDEIROS DE MARIA TERESA DE AZEVEDO SANFRONT) E OUTROS
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO DE FIGUEIREDO MACHADO
 RECORRIDO : ESTADO DA BAHIA
 PROCURADORA : DR.ª CÂNDICE LUDWIG

84. Processo: AIRO-752.909/2001-1 TRT da 3a. Região
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
 ADVOGADO : DR. MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
 AGRAVADA : SIMONI FANI VENTURA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO VENTURA CAVALCANTE

85. Processo: AR-764.609/2001-5
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AUTOR : ANTÔNIO CLARET GUERRA
 ADVOGADO : DR. BRUNO DE MOURA TEATINI
 RÉ : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.
 ADVOGADOS : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA E DR. IGOR VASCONCELOS SALDANHA

86. Processo: ROAR-766.135/2001-0 TRT da 4a. Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE : VILMAR DA SILVA LOPES
 ADVOGADO : DR. JOÃO FRANCISCO PERRET SCHULTE
 RECORRIDA : LOJAS MAZZA S.A.
 ADVOGADO : DR. FÁBIO SCHERER DE MOURA

87. Processo: ROMS-772.873/2001-0 TRT da 2a. Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. HEITOR PINTO E SILVA FILHO
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO (CURADOR DE JANETE VIEIRA DOS SANTOS)
 PROCURADORA : DR.ª IVANI CONTINI BRAMANTE
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

88. Processo: ROAR-774.335/2001-5 TRT da 18a. Região
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADOS : DR. MÁRIO EDUARDO BARBERIS E DR.ª CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
 RECORRIDO : LUIZ BRITO DA MOTA
 ADVOGADO : DR. ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO

89. Processo: AR-782.458/2001-5
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AUTOR : LUIZ DA SILVA RAMOS
 ADVOGADOS : DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, DR. MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA E DR.ª ERYKA FARIAS DE NEGRE

RÉU : BANCO ABN AMRO REAL S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO REAL S.A.)
 ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

90. Processo: CC-783.246/2001-9
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 SUSCITANTE : QUARTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 SUSCITADA : SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO

91. Processo: ROAR-784.543/2001-0 TRT da 3a. Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : JOEL ALBUQUERQUE SANTOS
 ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
 RECORRIDO : RODOVIÁRIO CAMILO DOS SANTOS FILHO LTDA.
 ADVOGADO : DR. FLAVIANO LOPES FERREIRA

92. Processo: A-RXOFROAR-793.782/2001-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

AGRAVADO : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDSEP/ES
 ADVOGADO : DR. FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS

93. Processo: ROAR-793.784/2001-4 TRT da 7a. Região
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTES : ADBEEL GOES FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. HELDER LIMA DE LUCENA
 RECORRIDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
 PROCURADOR : DR. ROBERTO MORSE DE SOUZA

94. Processo: ROAR-795.722/2001-2 TRT da 4a. Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO : PAULO CÉSAR RABELLO SCHUCH
 ADVOGADO : DR. EMÍLIO ROTHFUCHS NETO

95. Processo: RXOFROAR-801.143/2001-0 TRT da 5a. Região
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 REMETENTE : TRT DA 5ª REGIÃO
 RECORRENTE : ESTADO DA BAHIA
 PROCURADOR : DR. ANTÔNIO JOSÉ TELLES DE VASCONCELOS
 RECORRIDO : MÁRCIO NUNES VAZ DA SILVA
 ADVOGADO : DR. NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES

96. Processo: CC-804.585/2001-6
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 SUSCITANTE : JUÍZA TITULAR DA 53ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ
 SUSCITADO : JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

97. Processo: ROAR-811.699/2001-9 TRT da 5a. Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : GERDAU S.A. - GERDAU USIBA
 ADVOGADOS : DR. VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : ANTÔNIO ROQUE MACHADO
 ADVOGADO : DR. AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRO SANTOS

98. Processo: ROAR-812.115/2001-7 TRT da 17a. Região
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE : UCVC - UNIÃO DAS COSTUREIRAS DE VILA COMBONI LTDA. E OUTRAS
 ADVOGADO : DR. JORGE A. SAADI FILHO
 RECORRIDO : SINTVEST - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECCÕES, MALHARIAS, VESTUÁRIO, TECELAGEM, E CALÇADOS DE COLATINA, SÃO GABRIEL DA PALHA, ÁGUA BRANCA, PANCAS, MARILÂNDIA, BAIXO GUANDU, ITARANA, ITAGUAÇU E SANTA TERESA - ES
 ADVOGADO : DR. DAVID GUERRA FELIPE

99. Processo: RXOFAR-813.430/2001-0 TRT da 10a. Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REMETENTE : TRT 10ª REGIÃO
 AUTOR : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADORES : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
 INTERESSADOS : ANTÔNIO FERNANDES DE SOUZA FILHO E OUTROS

100. Processo: ROMS-813.847/2001-2 TRT da 5a. Região
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : LOCADORA ARATU TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO SANTOS DE ANDRADE
 RECORRIDOS : LUIZ CARDEAL DE OLIVEIRA E OUTRO
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SANTO AMARO

101. Processo: AI-ROAR-814.979/2001-5 TRT da 15a. Região
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE : JOSÉ ALBENO FERREIRA
 ADVOGADA : DR. MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA
 AGRAVADO : RMB LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª ONDINA ARIETTI TOMEI

102. Processo: ROAR-816.489/2001-5 TRT da 5a. Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : COMPANHIA DE ELÉTRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
 ADVOGADO : DR. MILTON CORREIA FILHO
 RECORRIDO : GERALDO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO RAMOS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
 Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA 3ª TURMA

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Processo : RR - 309572 / 1996 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 RECORRENTE(S) : VASCO NENE MIRANDA
 ADVOGADO : ANITO CATARINO SOLER
 ADVOGADO : HUGO AURÉLIO KLAFKE
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
 ADVOGADO : LUÍS CARLOS LAURINO DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 772857 / 2001 . 6 - TRT da 5ª Região

RELATORA : MINISTRO MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MÁRIO BARBOZA SANTOS
 ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA FILHO

Processo : RR - 514848 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA

RECORRENTE(S) : OLIVETI OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO
 RECORRIDO(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
 ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA

Brasília, 30 de maio de 2003.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria da 3ª Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-RR-429/1998-016-15-00.3 TRT - 15ª Região

EMBARGANTE : AÇOS VILLARES S. A.
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 EMBARGADA : JOSÉ VICENTE SUCCIGAN
 ADVOGADO : DR. RONALDO BORGES

DESPACHO

Diante do pedido expresso do Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino à Embargado o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se, querendo.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2003.

ALOYSIO SANTOS

Juiz Convocado

PROCESSO Nº TST-ED-RR-493.425/1998.8

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DA TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A - TELEBRASÍLIA).
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : VALDEMAR PEREIRA DA COSTA NETO
 ADVOGADO : LÍDIA KAORU YAMAMOTO

DESPACHO

Considere-se notificada a parte interessada de que foi exarado o seguinte despacho:

" J. Anote-se.

Em face do pretendido efeito modificativo, abro vista à parte contrária, por 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 23/05/2003.

Juiz Convocado ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Relator "

Brasília, 28 de maio de 2003.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-565.397/1999.8 16ª REGIÃO

EMBARGANTE : JEZIEL ARAÚJO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DESPACHO

Ante o pedido do Embargante no sentido de que se imprima efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao disposto no item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1 desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-576.839/1999.9 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : RAFAEL LINNÉ NETTO
 EMBARGADO : PAULO DE DEUS
 ADVOGADO : DR. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

DESPACHO

Ante o pedido da Embargante no sentido de que se imprima efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao disposto no item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1 desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-33.115/2002-900-02-00.3 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 EMBARGADO : JOSEMBERG FERREIRA RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. HELDER ROLLER MENDONÇA

DESPACHO

Ante o pedido da Embargante no sentido de que se imprima efeito modificativo aos ED's, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da egrégia SDI desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-354587/1997.0TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : FRIGOBRÁS - COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS
 ADVOGADOS : DR. OSMAR MENDES P. CÔRTEZ
 DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO : OSCAR BRITO SANT'ANA
 ADVOGADO : DR. ORLANDO NEVES TABOZA

DESPACHO

Nos Embargos protocolizados nesta Corte em 14/04/2003, pela SADIA S/A, na qualidade de sucessora de FRIGOBRÁS - COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS, sob o número 33065/2003.4, na qual requer "a substituição, no pólo passivo da lide, da FRIGOBRÁS - COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS pela SADIA S/A, passando esta a figurar em todos os atos processuais subsequentes", foi exarado o seguinte despacho:

"I- Juntar aos autos.

II- Diga a parte contrária em 5, digo, 10 (dez) dias sobre a alteração do nome da parte.

III- Após, processar.

Em 14/05/2003.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro-Presidente da Quinta Turma".

Brasília-DF, 26 de maio de 2003.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-437037/1998.0TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : FRIGOBRÁS - COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES P. CÔRTEZ
 EMBARGADO : OSMAR MARTINI
 ADVOGADO : DR. UMBERTO CARLOS BECKER

DESPACHO

Nos embargos protocolizados nesta Corte em 05/05/2003, pela SADIA S/A, na qualidade de sucessora de FRIGOBRÁS - COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS, sob o número 38334/2003.9, na qual requer "a substituição, no pólo passivo da lide, da FRIGOBRÁS - COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS pela SADIA S/A, passando esta a figurar em todos os atos processuais subsequentes", foi exarado o seguinte despacho:

"I- Juntar aos autos.

II- Diga a parte contrária sobre o pedido de alteração do nome da parte em 10 (dez) dias.

III- Após, processar.

Em 14/05/2003.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro-Presidente da Quinta Turma".

Brasília-DF, 26 de maio de 2003.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-494161/1998.1TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : MINASGÁS S/A - DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO : NEY DAMASCENO PERES
 ADVOGADA : DRA. MARIA TEIXEIRA

DESPACHO

Na petição protocolizada nesta Corte em 21/02/2003, por NEY DAMASCENO PERES, sob o número 14410/2003.0, na qual alega a intempetividade do Recurso de Embargos Declaratórios da Empresa e requer seja a reclamada condenada nas penas da litigância de má-fé, foi exarado o seguinte despacho:

"I- Juntar aos autos.

II- Quando ainda não publicado o acórdão o seu texto não consta dos autos e no caso, não era possível a parte ter conhecimento do acórdão.

III- Conseqüentemente, indefiro os pedidos.

IV- Publique-se.

Em 22/05/2003.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro-Presidente da Quinta Turma".

Brasília-DF, 26 de maio de 2003.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da Quinta Turma